



DJ 1785
07/08/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1785 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

TJMG inaugura processo virtual e recebe encontro de informática do CNJ

Com a presença de tribunais judiciais e das reuniões de trabalho, a eletrônica de processos, via internet de todo o País, começaram nesta Semana da Tecnologia, Justiça e net. Com ele, os advogados por segunda-feira (06/08), em Belo Horizonte, dois encontros da área de informática do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): a 6ª Reunião de Trabalho da Comissão de Informatização e a reunião da Comissão de Padronização. Os encontros integram a “Semana da Tecnologia, Justiça e Cidadania”, promovida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais até quarta-feira (08/08).

O secretário-geral do CNJ, juiz Sérgio Tejada, disse que o processo de informatização dos tribunais é, na verdade, um “movimento rápido e econômico, reduzindo o tempo de tramitação para cerca de 20% em comparação ao processo tradicional. Além disso, como elimina o papel, torna o processo mais acessível na web a qualquer momento, dando mais transparência ao judiciário. Além disso, como elimina o papel, torna o processo mais acessível na web a qualquer momento, dando mais transparência ao judiciário. Além disso, como elimina o papel, torna o processo mais acessível na web a qualquer momento, dando mais transparência ao judiciário.

Nesta terça-feira (07/08), às 10h, o TJMG inaugura oficialmente o uso do processo virtual desenvolvido pelo CNJ, o Projudi. O sistema começará a ser usado experimentalmente no Juizado Especial que funciona na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Antes disso, às 9h, o corregedor nacional de justiça do CNJ, ministro César Asfor Rocha, participa de entrevista coletiva juntamente com o presidente do TJMG, desembargador Orlando Adão Carvalho, e o presidente das Comissões dos Juizados Especiais do TJMG, desembargador José Fernandes Filho.

O Tribunal de Justiça do Tocantins enviou representantes para a 6ª Reunião de Trabalho da Comissão de Informatização e reunião da Comissão de Padronização do CNJ. O juiz auxiliar da presidência Rafael Gonçalves de Paula, o diretor de informática Marcus Pereira e a analista de informática Agnes Rosa, acompanham de perto a evolução do processo judicial digital nos tribunais. A reunião que termina hoje (07/08), acontece na Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e integra a “Semana da Tecnologia, Justiça e Cidadania”. (CNJ com informações do TJ-TO)

O Projudi, sistema desenvolvido em software livre pelo CNJ, permite a tramitação totalmente eletrônica do TJ-TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: MARIA EDNA DE JESUS DIAS

Intimação de Decisão

AUTOS ADMINISTRATIVOS N 34845 (04/0040240-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENMTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO
 RELATOR : Des. LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, relator dos Autos Administrativos nº 34845, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Tratam os presentes autos administrativos sobre encaminhamento de projeto de Resolução dispoendo sobre viagens a serviço, concessão de diárias e emissão de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para ser submetido a exame de legalidade e constitucionalidade e posterior apreciação do Tribunal Pleno deste sodalício. Considerando o teor do presente caderno processual e, ainda, o da Portaria nº 139, datada de 05 de março de 2007, publicada no Diário da Justiça que circulou no dia 06 de março de 2007, que dispõe sobre viagens a serviço, concessão de diárias e emissão de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências, restou que o presente feito administrativo encontra-se prejudicado, tendo em vista a manifesta perda de seu objeto. Posto isso, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decisão de 01 de agosto de 2007.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

RECLAMAÇÃO Nº 1557 (07/0053852-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Usucapião Extraordinário nº. 53173-1/06 da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.
 RECLAMANTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR
 ADVOGADOS: Osvaldo Dias Carvalho e Outro
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO — DESPACHO QUE DETERMINA A JUNTADA AOS AUTOS DO MAPA DO IMÓVEL USUCAPIENDO — ABUSO DE PODER E/OU ERRO IN PROCEDENDO — ALEGAÇÃO NÃO ACOLHIDA — RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. Constatado que o Juiz-reclamado, ao determinar que o autor-reclamante efetivasse a juntada aos autos do mapa do imóvel usucapiendo, procedeu de acordo com as disposições contidas no art. 942 do CPC, não merece acolhida a alegação de abuso de autoridade e/ou erro in procedendo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral da Justiça, em JULGAR IMPROCEDENTE a presente Reclamação. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES e o Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 20 de junho de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3288/05 (05/0044388-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: XAVANTE- AGROINDUSTRIAL DE CEREALIS S/A
 ADVOGADOS: Ricardo Rebeschini e Outro
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL EM FACE DA QUAL O CPC OFERECE A AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO À EXECUÇÃO – NÃO CABIMENTO. - Na espécie, não houve realização da praça e antes mesmo de nova designação foi apresentado Embargos de Terceiro, tendo a decisão que recebeu os aludidos embargos determinado, inclusive, a suspensão da execução, assim, o pedido de suspensão da praça não mais subsiste, perdendo o seu objeto. Resta, outrossim, incabível o pedido de descaracterização da penhora, uma vez que esta via mandamental não é apta para tal pretensão. Incidência do art. 5º, II, da Lei 1.533/51 e da Súmula 267 do STF.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do writ. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e FLÁVIA AFINI BOVO e o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de julho de 2007.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1580 (07/0054683-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível nº. 4811/05 - TJ/TO.

EMBARGANTE: DINALVA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: Vinícius Ribeiro Alves Caetano E Outro

EMBARGADO: FERNANDO SOARES PEREIRA

ADVOGADO: Sônia Maria França

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. QUANTUM. O valor do dano moral e estético deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado pela turma, em sede de Apelação Cível, qual seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é o suficiente para reparar o dano e punir o ofensor de modo que não cause enriquecimento ilícito, a manutenção de seu valor é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes no 1580/07, onde figuram como Embargante Dinalva Moreira de Souza e Embargado Fernando Soares Pereira. Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 13 de junho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2613 (07/0055451-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 3850/04, da 1ª Vara Cível.

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO

IMPETRANTE: EVERCINO PAULINO MARQUES

ADVOGADOS: Samuel Nunes de França e Outro

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ALVARÁ MUNICIPAL. NEGATIVA. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. A negativa de alvará de funcionamento a estabelecimento comercial pelo Poder Público Municipal deve vir acompanhada de justificativa e/ou fundamentação, sob pena de configurar ato arbitrário e ilegal, passível de cassação por mandado de segurança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição 2613/07, nos quais figuram como Recorrente o Prefeito Municipal de Miranorte –TO e Recorrido Evercino Paulino Marques. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao reexame necessário, mantendo inalterada a sentença proferida no primeiro grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DALVA MAGALHÃES – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 13 de junho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2603 (07/0054902-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 17890-0/06 da Vara Cível.

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO

IMPETRADA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLMÉIA-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE ESCOLAR. Restando demonstrada a ausência de transporte escolar adequado, na zona rural do Município impetrado, o reconhecimento, às crianças ali residentes, do direito de terem efetivo acesso à educação, no qual se inclui a garantia de transporte adequado e viável, que lhes possibilite e estimule a permanecerem na escola, é medida que se impõe. Sentença monocrática proferida em estrita observância aos ditames legais aplicáveis ao caso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição no 2603/07, onde figuram como Impetrante Ministério Público do Estado do Tocantins e Impetrados Prefeito Municipal de Colméia – TO e Secretária Municipal da Educação de Colméia - TO. Sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou provimento ao reexame necessário, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX deu-se por suspeito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 13 de junho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2451/05 (05/0045110-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Mandado De Segurança Nº 5948/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: JANY LIMA DE SOUZA

DEFEN. PÚBL.: Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE DE A CANDIDATA REALIZAR A PROVA. GRAVIDEZ. NORMA EDITALÍCIA. ORDEM CONCEDIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO. Estando comprovado o motivo de força maior, em virtude de gravidez avançada, tem a impetrante direito à realização dela em segunda chamada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer o Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Voltaram com o Relator, os eminentes Juizes RUBEM RIBEIRO e FLÁVIA AFINI BOVO. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO acrescentou, oralmente, ao voto do Relator a teoria do fato consumado. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de julho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2450/05 (05/0045109-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 5891/03 - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: ALDENI DA SILVA GUALBERTO
 DEFEN. PÚBL.: Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE DE A CANDIDATA REALIZAR A PROVA. GRAVIDEZ. NORMA EDITALÍCIA. ORDEM CONCEDIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO. Estando comprovado o motivo de força maior, em virtude de estado pós-parto, tem a impetrante direito à realização dela em segunda chamada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer o Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Voltaram com o Relator, os eminentes Juizes RUBEM RIBEIRO e FLÁVIA AFINI BOVO. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO acrescentou, oralmente, ao voto do Relator a teoria do fato consumado. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de julho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2449/05 (05/0045108-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 5893/03 - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: AURINETE DA SILVA JORGE
 DEFEN. PÚBL.: Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE DE A CANDIDATA REALIZAR A PROVA. GRAVIDEZ. NORMA EDITALÍCIA. ORDEM CONCEDIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO. Estando comprovado o motivo de força maior, em virtude de gravidez avançada, tem a impetrante direito à realização dela em segunda chamada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer o Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Voltaram com o Relator, os eminentes Juizes RUBEM RIBEIRO e FLÁVIA AFINI BOVO. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO acrescentou, oralmente, ao voto do Relator a teoria do fato consumado. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de julho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2448/05 (05/0045107-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 5894/03 - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: FRANCINELMA DA SILVA
 DEFEN. PÚBL.: Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE DE A CANDIDATA REALIZAR A PROVA. GRAVIDEZ. NORMA EDITALÍCIA. ORDEM CONCEDIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO. Estando comprovado o motivo de força maior, em virtude de gravidez avançada, tem a impetrante direito à realização dela em segunda chamada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer o Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Voltaram com o Relator, os eminentes Juizes RUBEM RIBEIRO e FLÁVIA AFINI BOVO. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO acrescentou, oralmente, ao voto do Relator a teoria do fato consumado. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de julho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2431/05 (05/0044201-0)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 964/04, da Vara Cível.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA PRESIDENTE SEILA REJANE CHAVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: Zelino Vitor Dias
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO TOCANTINS - SR. IZAMAR MORAES RIBEIRO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – LEGISLATIVO MUNICIPAL – EXECUTIVO MUNICIPAL – DUODÉCIMO – REPASSE. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - Ao estabelecer o prazo do art. 168, a Constituição Federal (art. 83 da Constituição Estadual do Tocantins) garantiu a autonomia dos Poderes, não lhes sujeitando à programação financeira e ao fluxo da arrecadação, constituindo uma ordem prioritária de verdadeira e efetiva primazia na destinação da receita, não competindo, portanto, ao Executivo estabelecer datas e maneiras diversas para liberar os duodécimos constantes da lei orçamentária.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singela. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausências justificadas dos Desembargadores DALVA MAGALHÃES e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 27 de junho de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2402/05 (05/0041897-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2426/99, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 IMPETRANTES: FLÁVIO RODRIGO SAMPAIO NEIVA E OUTROS
 IMPETRADO: UBIRATAN SILVA GUEDES, DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL MASTER
 DEFEN.(*) PÚBLICO: Sueli Moleiro
 PROC.(*) JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO. VEDAÇÃO LEGAL. Segundo artigos 5º e 6º, da lei 9.870/99, o não pagamento das prestações escolares pelos alunos não pode gerar a aplicação de penalidades pedagógicas, assim como a suspensão de provas escolares ou retenção de documentos escolares, inclusive para efeitos de transferência a outra instituição de ensino.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer o Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Voltaram com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausências justificadas dos Desembargadores DALVA MAGALHÃES e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 27 de junho de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7264/07 (07/0056737-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Execução de Alimentos nº. 73648-1/06 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO.
 AGRAVANTE: C. M. A.
 ADVOGADOS: Márcio Gonçalves Moreira e Outros
 AGRAVADO: S. de S. M.
 ADVOGADOS: Danton Brito Neto e Outros
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO — INSTRUÇÃO DEFICIENTE — PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA AGRAVADA — RECORRIDA NÃO CITADA — AUSÊNCIA DE CERTIDÃO COMPROVANDO TAL CIRCUNSTÂNCIA — SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO — AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. É

ônus do agravante a formação correta do instrumento. No caso vertente, se a agravada ainda não havia sido citada, deveria o agravante ter instruído o recurso com certidão expedida pela escrivania do juízo comprovando tal circunstância, pois, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, qualquer alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser comprovada e não apenas alegada, como na espécie. Negase seguimento ao recurso, com fundamento nos arts. 525, I, e 557, caput, ambos do CPC.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão regimentalmente agravada (fls. 132/134). Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES e o Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 20 de junho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6904/06 (06/005286-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Por Ato de Improbidade Administrativa nº 78615-2/06 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
AGRAVANTE: PASCOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO: Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: FRANCISCO CHAVES GENEROSO
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

EMENTA: I. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO RÉU – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – GARANTIA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NA PROPORÇÃO DO DANO. I. Em se tratando de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa é certo que o artigo 7º, da Lei 8.429/92, não só autoriza, como determina seja decretada a indisponibilidade de bens dos responsáveis pela prática do ato, devendo ser verificada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. II. Observa-se no parágrafo único do mesmo artigo 7º, que o bloqueio dos bens dos supostos praticantes de atos ímprobos deve respeitar uma certa proporcionalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob o exercício da presidência o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para que a indisponibilidade de bens do agravante recaia tão somente sobre tantos bens quanto bastem para garantir o ressarcimento ao erário. Determinou que a verificação dos bens a serem bloqueados deverá ser feita pelo oficial de justiça do Juízo onde tramita o feito principal, e, de preferência, deverá recair sobre bens imóveis. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Exmo Sr. Des. Luiz Gadotti e o Exmo Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 23 de maio de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7076 (07/0054664-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução nº. 1028/99 - 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.
AGRAVANTE: MARIO VIALE SANTOS
ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro
AGRAVADO: FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADOS: Ibanor Antônio de Oliveira E Outra
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. I – Comprovado, através de certidões cartorárias, que o bem penhorado é o único pertencente ao agravante-executado, imperiosa sua exclusão da penhora, por força do disposto nos artigos 1º e 5º da Lei nº 8.009/90; II – Não obstante as certidões cartorárias apresentadas pelo agravante-executado, com o fito de demonstrar que o imóvel penhorado é seu único bem, referirem-se apenas as propriedades registradas na cidade de Gurupi – TO, a falta de qualquer impugnação neste sentido, haja vista a Agravada não ter, apesar de devidamente intimada, contra-arrazoado este recurso, impõe o reconhecimento da plena validade dos aludidos documentos para excluir da penhora o imóvel em comento; III – O fato de o agravante - executado não estar residindo no bem em comento, estando o mesmo alugado a terceiro, não desqualifica sua condição de impenhorabilidade, se o valor da locação é utilizado como complemento da renda familiar. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 7076/07, onde figuram como Agravante Mário Viale Santos e Agravada FormaQ – Máquinas Agrícolas Ltda. Sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da penhora levada a efeito na Ação de Execução no 1.028/99, o imóvel objeto da matrícula no 9.519, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Gurupi –TO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 13 de junho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5984 (05/0044024-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº. 1104/05, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins
AGRAVANTE: ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros
AGRAVADO: MELLO BARRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADA: Cristiane Pagani
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

EMENTA: I. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO – POSSE DO AUTOR COMPROVADA – AMEAÇA DE ESBULHO PELO RÉU – LIMINAR CONCEDIDA EM FAVOR DO AUTOR

– AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I. Segundo dispõe o artigo 932 do CPC, havendo justo receio, o possuidor direto ou indireto temerário em ser molestado na sua posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob o exercício da presidência o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Exmo Sr. Des. Luiz Gadotti e o Exmo Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 23 de maio de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6508 (07/0056237-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação Monitoria nº. 6148/05 - 1ª Vara Cível.
APELANTE: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: Hilton Cassiano da S. Filho
APELADO: RAIMUNDO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: Jorge Barros Filho
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE COMPROMISSO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. AGIOTAGEM. Considerando-se que o Juiz Singular, ao ordenar o pagamento do gado mencionado no contrato, determinou a apuração do valor de acordo com o previsto na cláusula “c” que condicionou o tipo e a quantidade de reses a serem entregues ao período de inadimplência, a liquidação da sentença para que se determine o real valor do débito é procedimento necessário. Não logrando o apelante demonstrar a origem ilícita do contrato em comento, tampouco a prática de agiotagem, o cumprimento do acordado é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6508/07, onde figuram como Apelante Antônio Marques da Silva e Apelado Raimundo Silveira da Silva. Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 13 de junho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3871/01(01/0024046-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Monitoria nº 1659/00, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: Valdemar Tenório Luz e Outro
AGRAVADOS: JOÃO FRANCISCO RODRIGUES CHAVES E OUTROS
ADVOGADO: Valdiram C. da Rocha Silva
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA — PROVA PERICIAL — INDEFERIMENTO — CERCEAMENTO DE DEFESA — CONFIGURAÇÃO — AGRAVO PROVIDO. Constitui cerceamento de defesa o indeferimento do pedido de realização de prova pericial, haja vista que esta se mostra necessária para demonstrar, por meio de conhecimento técnico, se os agravados têm ou não direito ao recebimento dos valores reclamados. Portanto, há de se garantir o constitucional direito à ampla defesa, deferindo a produção da prova pericial postulada pelo recorrente.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão agravada, deferir a produção da prova pericial postulada pelo agravante, confirmando-se, em caráter definitivo, a suspensividade concedida às fls. 151/153. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO. Ausências justificadas dos Desembargadores DALVA MAGALHÃES e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 27 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL nº 6447 (07/0055870-5)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA –TO
REFERENTE: Ação de Execução no 255/96, da Vara de Família e 2ª Cível.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: Marcelo Carmo Godinho e Outros
APELADOS: MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS BELA VISTA LTDA., JOÃO NELSON MARTINS E MARCELO SOLETTI MARTINS
ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA. SALDO REMANESCENTE. Constatado que o bem oferecido à penhora é insuficiente para a satisfação do débito executado, bem como a existência de pedido do exequente de extensão da garantia de seu crédito, deve-se, após a arrematação do bem, dar prosseguimento ao feito, para a apuração do saldo remanescente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6447/07, onde figuram como Apelante o Banco do Brasil S.A. e Apelados Mecânica e Comércio de Peças Bela Vista Ltda., João Nelson Martins e Marcelo Soletti Martins. Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, para cassar a sentença singular, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem, a fim de que o feito executório retome seu seguimento e seja apurado o saldo remanescente da dívida executada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte

integrante. Voltaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 13 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL N 6426 (07/0055801-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: Ação de Cobrança no 5877-9/05, da 2ª Vara Cível.
APELANTE: MAERSK DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves
APELADA: TUBOPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA
ADVOGADO: Deocleciano Ferreira Mota Júnior
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. TRANSPORTE MARÍTIMO. DEVOLUÇÃO DE CONTÊINERES. SOBRESTADIA. PROVA. Incorre em pagamento de sobrestadia quem, através de contratos de transporte marítimo, assume a responsabilidade de devolver os contêineres utilizados na importação de mercadorias no prazo comum de livre utilização, a contar das respectivas datas de descarga. Não estando os autos suficientemente instruídos com provas capazes de demonstrar o efetivo atraso da apelada na entrega dos contêineres, atraso este necessário para percepção das sobrestadias, o não-provimento da presente apelação cível é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6426/07, onde figuram como Apelante Maersk do Brasil Ltda. e Apelada Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda. Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo “in totum” a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 13 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6293 (07/0055005-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº. 10743-7/04 da 2ª Vara Cível.
APELANTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA.
ADVOGADO: Leandro Finelli
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: Kelen Louzada Goulart e Outro
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - CONTA TRANSFERIDA PARA OUTRA AGÊNCIA - VIGÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE NÃO PERDEU O VÍNCULO COM A PRIMEIRA CONTA DE TITULARIDADE DO RECORRENTE - EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL - CLIENTE BANCÁRIO QUE NÃO MANTEVE PROVISÃO DE FUNDOS PARA A QUITAÇÃO DE PARCELAS DEBITADAS - INCLUSÃO DO NOME DO CORRENTISTA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL - AUSÊNCIA DE ERRO DO BANCO - CHEQUES DEVOLVIDOS - CULPA EXCLUSIVA DO CORRENTISTA - INEXISTENTE O DEVER DE INDENIZAR. APELO IMPROVIDO. UNÂNIME. - Estando expressamente previsto em cláusula contratual de financiamento que os pagamentos devidos pela financiada serão realizados mediante débitos em conta corrente, cumpre ao titular da conta manter a provisão de fundos para a devida quitação. - Existindo obrigações contratuais vinculadas à 1ª conta aberta pelo apelante, não há que se furta à administração de suas operações bancárias sob o argumento de que houve uma transferência de conta para outra agência. - Tendo sido os cheques devolvidos por culpa exclusiva do apelante, não há que se falar em responsabilidade do Banco por ter agido no exercício regular de um direito. - Recurso de apelação a que se nega provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 6293/07, em que figura como Apelante CICLOVIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA e como Apelada BANCO BRADESCO S/A, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - 16ª sessão ordinária judicial - por unanimidade de votos, em acolher e negar-lhe provimento ao recurso de apelação, mantendo-se incólume a decisão recorrida conforme ata de julgamento, tudo nos termos do voto-relator que é parte integrante deste Acórdão. Participou da sessão o Desembargador MOURA FILHO, que a presidiu, e votaram com o relator: Desembargador MOURA FILHO – revisor. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 23 de maio de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL N 6282 (07/0054957-9)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais - Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela nº 041/99 da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível.
APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: Jény Marcy Amaral Freitas
APELADO: RAIMUNDA RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO: Giovani Moura Rodrigues
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ACOMETIMENTO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA - SEGURADORA CONDENADA AO PAGAMENTO DE APÓLICE DE SEGURO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE 50 (CINQUENTA) VEZES O VALOR DA APÓLICE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - DECISÃO REFORMADA PARA RETORNAREM OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM VISANDO A DEVIDA

REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME. - Quando a matéria versada não é exclusivamente de direito e os fatos postos em juízo demandam ampla dilação probatória em razão da própria natureza da ação proposta, o julgamento antecipado da lide implica em cerceamento de defesa, máxime se a parte ao contestar a peça inaugural, requereu expressamente o depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas, expedição de ofícios e perícia médica para apurar a data da enfermidade acobertada pelo seguro objeto do contrato. - Apelação parcialmente provida para anular a sentença de primeiro grau, determinando-se a abertura da instrução processual para a apreciação das provas requeridas pelas partes. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 6282/07, em que figura como Apelante SULAMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, e como Apelada RAIMUNDA RODRIGUES QUEIROZ, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - 17ª sessão ordinária judicial - por unanimidade de votos, conforme ata de julgamento, em conhecer, e dar-lhe parcial provimento ao recurso, acolher a preliminar argüida pela apelante, anular a decisão da instância singela que julgou antecipadamente a lide e determinar o retorno dos autos a origem para que seja realizada a instrução processual com a apreciação das provas requerida pela parte, tudo nos termos do voto-relator que é parte integrante deste Acórdão. Participou da sessão o Desembargador MOURA FILHO, que a presidiu, e votaram com o relator: Desembargador MOURA FILHO – revisor. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Palmas, 16 de maio de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6212 (07/0054301-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERÊNCIA: Ação de Nulidade de Cláusulas Contratuais Abusivas Cumulada Com Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 2240/04, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS: Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
APELADO: HERMÍNIO AUGUSTO GOULART CASQUEIRO
ADVOGADO: Manoel Bonfim Furtado Correia
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE INADMITIU O APELO POR TER SIDO INTERPOSTO ANTES DE EFETIVADA A INTIMAÇÃO DO RECORRENTE OU DE SEU ADVOGADO - COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DANDO CIÊNCIA DA SENTENÇA POR MEIO DOS CORREIOS - TERMO INICIAL DE CONTAGEM DE PRAZO - JUNTADA AOS AUTOS DO AVISO DE RECEBIMENTO - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - AGRAVO IMPROVIDO - UNÂNIME. - A extemporaneidade do recurso ocorre não apenas quando é interposto além do prazo legal, mas também quando ocorre antes do termo inicial da existência jurídica do decisório alvejado. - O artigo 242 do Código de Processo Civil, prevê que o prazo para a interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão. - Quando a intimação for realizada por carta ou mandado, o ato processual somente será considerado efetuado com a juntada do comprovante nos autos, e, a partir de então se contará o prazo para recorrer. - Interposto o recurso antes mesmo de realizada a intimação da decisão recorrida, resta configurada a intempestividade do apelo. - Agravo Regimental a que se nega provimento. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 6212/07, em que figuram como APELANTE BANCO ABN AMRO REAL S/A e APELADO HERMÍNIO AUGUSTO GOULART CASQUEIRO, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, 1ª turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, – 16ª sessão do dia 09/05/2007-, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer e negar-lhe provimento ao presente agravo, manteve hígida a decisão de fls. 133/134, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Participaram da sessão, acompanhando o voto do relator, os eminentes Desembargadores: Desembargador LUIZ GADOTTI- vogal. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – vogal. Ausência justificada do Exmo. Desembargador MOURA FILHO – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Palmas, 09 de maio de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6128 (06/0053395-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº 27048-4/05, da Única Vara Cível.
APELANTES: GILBERTO PINTO MARTINS E JOSÉ MARIA CARDOSO.
ADVOGADO: Jakeline de Moraes e Oliveira
APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO.
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral
PROC.(ª) JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: Juíza SILVANA PARFENIUK

EMENTA: CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – VENDA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO – INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. É nulo o ato jurídico que transmite a propriedade de bens imóveis pertencentes ao Poder Público, pois a alienação dos bens dominicais deve ser precedida de autorização legislativa e com observância do procedimento licitatório competente. Apelo não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos apelos manejados para negar-lhes provimento e manter inalterada a r. sentença de primeiro grau de jurisdição. Acompanharam o voto da Relatora os Exmos. Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS (vogal). Representou o Ministério Público nesta instância o Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 06 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6126 (06/0053392-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº 27045-0/05, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: JOSÉ MARIA CARDOSO
 ADVOGADOS: Jakeline Moraes de Oliveira e Outros
 APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO
 ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral
 PROC.(*) JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

EMENTA: CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – VENDA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO – INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. É nulo o ato jurídico que transmite a propriedade de bens imóveis pertencentes ao Poder Público, pois a alienação dos bens dominicais deve ser precedida de autorização legislativa e com observância do procedimento licitatório competente. Apelo não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo manejado para negar-lhe provimento e manter inalterada a r. sentença de primeiro grau de jurisdição. Acompanharam o voto da Relatora os Exmos. Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS (vogal). Representou o Ministério Público nesta instância o Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 06 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6104 (06/0053245-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 26384-4/05, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
 APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
 ADVOGADOS: Arival Rocha da Silva e Outros
 APELADOS: ALINE RIORDAN MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: Jésus Fernandes da Fonseca
 PROC.(*) JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

EMENTA: I. BOLSA DE ESTUDO – CONCESSÃO E CANCELAMENTO – ATO DISCRICIONÁRIO DO DIRETOR DA INSTITUIÇÃO. II. APELAÇÃO CÍVEL – INOVAÇÃO DO PEDIDO APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – APELO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. I. A concessão de bolsa de estudo, em regra, é ato discricionário da Instituição de Ensino, podendo ser cancelada por ato do Diretor da Escola. II. Segundo dispõe o artigo 264 do CPC, antes do ingresso do demandado no processo, o autor poderá inovar no pedido. Após, somente com a anuência do réu é que a causa de pedir poderá ser modificada. O parágrafo único do mesmo dispositivo determina que, após o saneamento do processo, o autor, em nenhuma hipótese, poderá alterar o pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob o exercício da presidência o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida na parte que determina a nulidade do cancelamento da bolsa de estudos concedida e declara o direito de o recorrido continuar "ad eternum" a receber tal benefício. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Exmo Sr. Des. Luiz Gadotti e o Exmo Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 23 de maio de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5825 (06/0052295-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: Ação Ordinária de Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural nº. 2198/04, da 3ª Vara Cível.
 EMBARGANTE/APELANTE: ANTÔNIO OTTONI NETO E ANA LEUSIDONE BENNEDETTI OTTONI
 ADVOGADOS: Adilson Ramos e Outros
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 283
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: Antonio Pereira da Silva e Outros
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 RELATOR P/ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - EFEITOS MODIFICATIVOS - AÇÃO ORDINÁRIA DE ALONGAMENTO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE CRÉDITO RURAL - DEVER DO BANCO DE PROCEDER AO PRÉVIO ESTUDO CONTÁBIL PARA A FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL E OFERECIMENTO DE GARANTIA - REQUISITOS SECUNDÁRIOS QUE SÓ PODEM SER EXIGIDOS APÓS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INFORMAR O VALOR CORRETO A SER DEPOSITADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS POR MAIORIA, COM CONSEQUENTES EFEITOS MODIFICATIVOS PARA INCLUIR OS EMBARGANTES NO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO E SANEAMENTO DE ATIVOS. -Tem-se por inexigível a prévia constituição de garantia pelo devedor que pretende aderir ao Programa de Estruturação e Saneamento de Ativos - PESA -, porquanto esta não pode tomar por base valor indeterminado. - É direito subjetivo do produtor rural valer-se do procedimento de alongamento de suas dívidas originárias do crédito rural visando aderir ao PESA, não sendo lícito à instituição financeira denegar o pedido, desde que requerido tempestivamente e satisfeitas as exigências legais pertinentes à matéria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 5825/06, em que figura como Apelante ANTÔNIO OTTONI NETO E ANA LEUSIDONE BENNEDETTI OTTONI, e como apelado BANCO DO BRASIL S/A, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - 6ª sessão, por maioria de votos, dar efeito modificativo ao presente Embargo de Declaração, reformar o acórdão embargado, e, consequentemente, a sentença de primeiro grau, reconhecer o direito dos embargantes/apelantes ao alongamento do seu débito rural remanescente do valor não securitizado. Determinou que, sejam os embargantes/apelantes incluídos no PESA – Programa de Estruturação e Saneamento de Ativos. Participou da sessão o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a

presidiu, e votaram com o relator: Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – vogal. Desembargador MOURA FILHO – vogal. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Relator, conheceu dos embargos declaratórios por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo na íntegra o acórdão embargado. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. – vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 14 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5778 (06/0052000-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais nº 7410/05, da 2ª Vara Cível.
 EMBARGANTE/APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS: Palmela M. Novais Camargo e Outros
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 205/206
 APELADO: JOEL FARIA SILVA
 ADVOGADO: Paulo Saint Martin de Oliveira
 RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

EMENTA: I. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO APONTADA DEVIDAMENTE SANADA NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO – RECURSO DESPROVIDO DE FUNDAMENTO. I. Os argumentos expendidos pela Embargante são desprovidos de fundamento, não merecendo acolhida a sua pretensão, porquanto todos os dispositivos legais apontados foram devidamente enfrentados no voto condutor do acórdão. II. Seguindo a orientação tranquila do Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal não está obrigado a se manifestar expressamente sobre os dispositivos legais enumerados pelo embargante. Os embargos de declaração não se prestam para forçar o ingresso na instância extraordinária se não houver omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida, muito menos fica o juiz obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob o exercício da presidência o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo irretocado o acórdão fustigado. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Exmo Sr. Des. Luiz Gadotti e o Exmo Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas-TO, 30 de maio de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5677 (06/0050760-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: Ação de Adoção nº. 880/03, do Juizado da Infância e Juventude.
 APELANTE: E. de B. G. E S. D. B.
 ADVOGADOS: Divino Cardoso e Outro
 APELADO: S. G. M. de O. E F. F. S. X.
 DEFEN. PÚBL.: Coraci Pereira da Silva
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADOÇÃO - AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DOS PAIS BIOLÓGICOS DA ADOTANDA - GENITORA QUE EMPREENDEU ESFORÇOS NO SENTIDO DE REAVER A FILHA ANTERIORMENTE ENTREGUE À GUARDA DE FATO DOS ADOTANTES - NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES CAPAZES DE CAUSAR DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DOS GENITORES - APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ADOÇÃO - UNÂNIME. - A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando, conforme determina o artigo 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente. - Se não há consentimento dos pais biológicos, tampouco qualquer fato relevante capaz de destituir o poder familiar dos genitores, o pedido de adoção deve ser indeferido. - Recurso de apelação a que se nega provimento à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 5677/06, em que figura como Apelante E. de B. G. E. S. D. B., e como Apelada S. G. M. de O. E. F. F. S. X, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - 17ª sessão ordinária judicial - por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial conforme ata de julgamento, em conhecer, e negar provimento ao recurso de apelo, mantendo incólume a decisão vergastada, tudo nos termos do voto-relator que é parte integrante deste Acórdão. Participou da sessão o Desembargador MOURA FILHO, que a presidiu, e votaram com o relator: Desembargador MOURA FILHO – revisor. Desembargador DALVA MAGALHÃES – vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Palmas, 16 de maio de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5632/06 (06/0050401-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão Convertida em Depósito nº. 1852/02 - 3ª Vara Cível.
 APELANTE: CÁSSIO RUBENS DI SOUSA
 ADVOGADO: Thucydides Oliveira de Queiroz
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Fabiano Ferrari Lenci
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUIÇÃO EM MORA. INADIMPLÊNCIA CONFESSA. COBRANÇA DE JUROS. LEGALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Mantém-se o julgamento procedente da ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, se comprovada a mora por meio de notificação extrajudicial do devedor. Descarta-se a tese de cobrança excessiva de juros e encargos, se flagrante que o argumento destina-se, exclusivamente, a legitimar a inadimplência. É possível a prisão em caso de não devolução do bem ou pagamento do valor correspondente.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador

MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença vergastada em seus exatos termos. Votaram com o Relator, a Desembargadora DALVA MAGALHAES e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 20 de junho de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5220 (05/0046391-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação Cautelar Atípica (Incidental) nº 5733/00, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTES/APELANTES: A. C. de O. S., J. de O. S., R. de O. S. representadas por FRANCISCA DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 518/519
APELADO: ARNALDO BELELLI
ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES e MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 13 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5174/05 (05/0045964-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Depósito nº. 2252/98, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS - CASSETINS
PROC.(*) EST.: Osório João Worm
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Wilson Lima dos Santos
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONFIGURAÇÃO. MÚTUO. AFASTAMENTO. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. POSSIBILIDADE. 1. O contrato de depósito configura-se na entrega, para guarda de coisa corpórea alheia, com a obrigação de restituir. 2. Aplica-se a regra do mútuo, somente quando no contrato é possível a uma prestação alternativa, diversa da entrega do próprio bem, o que não é caso dos autos. 3. O depositário infiel está sujeito a prisão civil.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exm. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 20 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4804/05 (05/0041911-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Separação de Sociedade de Fato c/c Alimentos e Partilha de Bens com Antecipação de Tutela nº. 708/03, da 3ª Vara de Família e Sucessões.
APELANTE: A. V. J.
ADVOGADOS: Osmarino José De Melo e Outros
APELADO: R. A. B.
ADVOGADOS: Amauri Luiz Pissinin e Outros
PROC.(*) JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: BENS QUE GUARNECIAM A RESIDÊNCIA DO CASAL – AQUISIÇÃO COM RECURSOS EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE-VARÃO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Na espécie, o demandado não se desincumbiu de comprovar as assertivas acerca dos bens móveis que guarneciam a residência das partes. Nos termos do art. 333, II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 20 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4430/04 (04/0038844-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 5876/03, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: Adeldo Aires Júnior
APELADO: DIVINO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: Ronan Pinho Nunes Garcia

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO — CONCURSO PÚBLICO — POLÍCIA CIVIL — EXAME PSICOTÉCNICO — CRITÉRIOS SUBJETIVOS — INADMISSIBILIDADE — RECURSOS NÃO PROVIDOS. Mantém-se a sentença que confirma liminar concedida a candidato inscrito em concurso público para provimento de cargos nos quadros da Polícia Civil deste Estado, uma vez que o exame psicotécnico, previsto no edital, pautou-se em critérios subjetivos para a respectiva avaliação, o que é inadmissível no ordenamento jurídico pátrio.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, à unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer dos recursos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os eminentes Desembargadores DALVA MAGALHÃES e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exm. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 13 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3754 (03/0031375-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Medida Cautelar Inominada nº. 4952/02, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.
APELANTE: MAYRA DANIELLE DIAS TAVARES E CLÁUDIA VELOSO
ADVOGADOS: Sérgio Barros de Souza e José Erasmo Pereira Marinho
APELADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO: Suyanne Lanusse Reis Arruda
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA — MANDADO DE SEGURANÇA — LITISPENDÊNCIA — CARACTERIZAÇÃO — EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO — SENTENÇA MANTIDA. Constatado que as apelações impetraram, anteriormente à ação cautelar, mandado de segurança objetivando o mesmo efeito jurídico, ou seja, o de serem matriculadas em cursos de nível superior, sem que tivessem concluído o ensino médio, é de se reconhecer configurada a litispendência, impondo-se a extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, V, CPC).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os eminentes Desembargadores DALVA MAGALHÃES e MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 13 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3845/03 (03/0032645-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Embargos do Devedor nº. 5286/01-1ª Vara Cível.
APELANTE: OSMAR CUNHA COSTA
ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outra
APELADO: ELDORADO COMÉRCIO DE PETROLÉO LTDA.
ADVOGADOS: Lourival Barbosa Santos e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR — COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS — PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL — REJEIÇÃO — EXTINÇÃO DO PROCESSO — SENTENÇA MANTIDA. Nos termos do artigo 1.010 do Código Civil de 1916, “a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis”. Na espécie, não possuindo a dívida sustentada pelo apelante nenhuma dessas características, não há margem para a almejada compensação.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os eminentes Desembargadores DALVA MAGALHÃES e MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exm. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 13 de junho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6285 (07/0054954-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº. 7235/04, da 2ª Vara Cível.
1ª APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Antônio Pereira Da Silva e Outros
1ª APELADOS: JEOVÁ HENRIQUE DE SANTANA E ANA AIRES DE SANTANA
ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Junior e Outro
2ª APELANTES: JEOVÁ HENRIQUE DE SANTANA E ANA AIRES DE SANTANA
ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Junior e Outro
2ª APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Antônio Pereira da Silva e Outros
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL - EXTRAVIO DE CHEQUE QUE SE ENCONTRAVA SOB A RESPONSABILIDADE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - TÍTULO DE CRÉDITO QUE SE DESTINAVA AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS - FATO QUE CAUSOU A MORA DO AUTOR EM RELAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA FEDERAL - RESPONSABILIDADE QUE SE IMPÕE AO BANCO - DANO MATERIAL CORRESPONDENTE AO VALOR DO TRIBUTOS QUE DEIXOU DE SER RECOLHIDO - DANO MORAL - VALOR EXCESSIVO - NECESSIDADE DE REDUÇÃO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. UNÂNIME. - O Código de Defesa

do Consumidor, o qual também se aplica às instituições financeiras, prevê a responsabilidade objetiva a ser suportada pela entidade em razão de sua atividade, ainda que ausente à evidência da culpa. -O valor da indenização pelos danos materiais fixados em R\$ 1.940,24 (mil novecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), deve ser mantido, pois corresponde ao valor total do tributo que deveria ter sido recolhido com o depósito do mencionado cheque, acrescido da multa tributária fixada pela Fazenda Pública Federal. - A indenização pelo dano moral fixada no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) merece ser reduzida para R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), pois é sabido que o valor da indenização por danos morais deve ser fixado em termos razoáveis, sem excessos, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa, conforme entendimento de nossos Tribunais. - Recurso interposto pelo Banco do Brasil parcialmente provido. - Negado provimento ao apelo interposto pelos autores da ação indenizatória. - Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 6285/07, em que figura como Apelante BANCO DO BRASIL S/A e JEOVÁ HENRIQUE DE SANTANA E ANA AIRES DE SANTANA, e como Apelada BANCO DO BRASIL S.A e JEOVÁ HENRIQUE DE SANTANA e ANA AIRES DE SANTANA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - 17ª sessão ordinária judicial - por unanimidade de votos, em conhecer e dar-lhe parcial provimento ao recurso interposto pelo Banco do Brasil S/A, reduzir o valor da indenização por dano moral e fixar em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), manter incólumes os demais termos da decisão recorrida, e, havendo sucumbência recíproca fixou os honorários em 10% para cada uma das partes a serem calculados sobre a diferença entre o valor fixado na sentença recorrida e o valor ora fixado. Quanto ao recurso interposto por Jeová Henrique de Santana e Ana Aires de Santana negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto-relator que é parte integrante deste Acórdão. Participou da sessão o Desembargador MOURA FILHO, que a presidiu, e votaram com o relator: Desembargador MOURA FILHO – revisor. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Palmas, 16 de maio de 2007.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2781ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h13, do dia 01 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0057795-5

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1534/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16902-/06 AGI 6719/06

REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6719/06 - TJ/TO)

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROC GERAL: MARIA INÊS PEREIRA

REQUERIDO (S): SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA

ADVOGADO (S): GERMIRO MORETTI E OUTRO

RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057884-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3449/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1092/04

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1092/04 - 3ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 302, CAPUT DA LEI 9.503/97

APELANTE: JOSÉ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO: ADELMO AIRES JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058187-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3460/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3939/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3939/05 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 14 "CAPUT" DA LEI 10826/03

APELANTE (S): RAIMUNDO ALVES BEZERRA, ALADIR ANTÔNIO GOMES E ORISMÍDIO JOÃO DA SILVA

ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058249-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7477/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15369-0

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 15369-0/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: FAZENDA BRUSQUE DO XINGÚ LTDA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SCHMITZ

AGRAVADO (A): GEIDA MARIA RIBEIRO VASCONCELOS BEZERRA

ADVOGADO (S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO

06/0052734-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058252-5

HABEAS CORPUS 4789/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5.3357-0/07

IMPETRANTE: IARA SILVA DE SOUSA

PACIENTE: REMILDO SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO (A): IARA SILVA DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOAITINS-TO

RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/08/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058253-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7478/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56331-3/07

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 56331-3/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)

AGRAVANTE: EUCLER PEREIRA LACERDA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

AGRAVADO: ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO

RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/08/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058254-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7479/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 56334-8/07

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 56334-8/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)

AGRAVANTE: DIJALMA QUIRINO DE SOUZA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

AGRAVADO: AUTO POSTO SELEÇÃO

RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058253-3

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058255-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7480/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5.6328-3/07

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 5.6328-3/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

AGRAVANTE: EUCLER PEREIRA LACERDA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

AGRAVADO (S): AUTO POSTO SELEÇÃO, ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO E SÉRGIO ARMANDO CASTRO DE SOUZA LIOCÁDIO

RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058253-3

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058259-2

ADMINISTRATIVO 36396/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 475/2007

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - DES. CARLOS SOUZA

RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058261-4

HABEAS CORPUS 4790/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MAURÍCIO HAEFFNER

PACIENTE: JOVANIR RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO (S): MAURICIO HAEFFNER E OUTRO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/08/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

2782ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h00, do dia 02 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058263-0

HABEAS CORPUS 4792/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE (S): MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, CELSO GOMES FERREIRA, VALDIVINO BORGES DA SILVA, DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA E FRANCINIR HEVERTON HONÓRIO DE LIMA
 PROMOTOR (ES): BENEDITO DE OLIVEIRA GUEDES E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058266-5

HABEAS CORPUS 4791/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 PACIENTE: ELCARLOS GOMES LIMA
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0017075-5

PROTOCOLO: 07/0058268-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3638/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCINEIDE GLECYQUES DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058269-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7481/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8.6497-8/06
 REFERENTE: (DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS Nº 8.6497-8/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA)
 AGRAVANTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A.
 ADVOGADO (S): MARCUS VINÍCIUS CUTRIM CARDOSO E OUTRO
 AGRAVADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058272-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7482/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2366/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2366/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)
 AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO (A): FLÁVIA DOS REIS SILVA
 AGRAVADO: DENIZARD RIVAIL DE AZEVEDO MILHOMENS
 ADVOGADO: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 273/2007

PROTOCOLO: 07/0058273-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7483/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4.5929-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 4.59289-0/07 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO (A): PAULO BRITO AGUIAR
 ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058274-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7484/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2208/05
 REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 2208/05 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO: SOTREQ S/A
 ADVOGADO: ELMO HÉLCIO FERREIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058275-4

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1662/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
 EXEQUENTE: ANTONIO PIMENTEL DE MORAES E OUTROS
 ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE: BONFIM BURGUES COUTINHO MORAES, ERMES ALVES LIRA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SILVA, JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA, LILIAM APARECIDA DE SOUZA PEREIRA REPRESENTANDO M. G. P. E P. S. G. P. E PEDRO SÉRGIO TIMÓTEO DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058280-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3639/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1150/07
 IMPETRANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO (S): ANDRÉ GUEDES E OUTROS
 AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**COLINAS****1ª Vara De Família E Sucessões**

AUTOS Nº 2007.0004.0340-5 (5386/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA LÚCIA FÉLIX DOS SANTOS – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA MARIA LÚCIA FÉLIX DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 26 de Setembro de 2007, às 17:00 horas, cientificando-a que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos nº 2007.0004.0340-5 (5386/07), da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por ESPEDITO VERTANO DOS SANTOS, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, três (03) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e sete (2.007). Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito Respondendo.

AUTOS Nº 2007.0004.0828-8 (5421/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ZENAILDA MARIA DA SILVA PAULO – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA ZENAILDA MARIA DA SILVA PAULO, brasileira, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 26 de Setembro de 2007, às 17:15 horas, cientificando-a que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da referida audiência, para contestar a presente ação, se quiser, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos autos nº 2007.0004.0828-8 (5421/07), da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por NILTON ALVES PAULO, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, três (03) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e sete (2.007). Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito Respondendo.

MI RANORTE**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2006.0006.9920-9, Ação de Execução de Título de Crédito, onde figura como requerente JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUSA em desfavor de CRISTINA CONCEIÇÃO FRAGA. Que pelo presente, CITA-SE, CRISTINA CONCEIÇÃO FRAGA, brasileira, solteira, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, pagar a dívida e demais cominações legais, em 03(três) dias, ou oferecer bens à penhora, ou ainda, caso queira, opor embargos no prazo de 15(quinze) dias, desde que este juízo esteja segurado pela penhora, consoante com art. 737 do CPC. Tudo conforme inicial de fls. 03/05, e despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 16, a seguir transcrito: " (...) Cite-se o executado por edital com prazo de 30 dias, para pagar ou nomear bens a penhora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete (6/8/2007). Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2.203/99, Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor

Solvente, onde figura como requerente PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDENCIA em desfavor de ITAMAR ALVES FERREIRA. Que pelo presente, CITA-SE, ITAMAR ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, pagar a dívida e demais cominações legais, em 03(três) dias, ou oferecer bens à penhora, ou ainda, caso queira, opor embargos no prazo de 15(quinze) dias, desde que este juízo esteja segurado pela penhora, consoante com art. 737 do CPC. Tudo conforme inicial de fls. 03/04, e despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 69, a seguir transcrito: "(...) Cite-se o executado por edital com prazo de 30 dias, para os termos da ação (...). Cumpra-se. Miranorte-TO, 08 de maio de 2006. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete (6/8/2007). Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

DILIGÊNCIA DO JUIZO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - BUSCA E APREENSÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 3.237/03 de Ação de Busca e Apreensão onde figura como requerente MOVEIS POPULAR em desfavor de IRES RIBEIRO LOPES, foi proferida sentença às fls. 30/32, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do referido diploma processual civil, determino a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, uma vez que, revogada a liminar a situação deve voltar ao status quo ante, devendo o aparelho eletrodoméstico apreendido, ser recolocada no local onde antes se encontrava. Condene a Autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão de não haver intervenção de causídico na parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 25 de agosto de 2003. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (6/8/2007). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Ação Penal n 495/97 em que figura como acusado NELCINO FERREIRA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que o acusado acima nominado fica devidamente INTIMADO da sentença de Extinção de punibilidade, nos seguintes termos, parte dispositiva da sentença: "(...) E por tudo mais que dos autos constam, fulcrado nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109,, inciso V, ambos do código penal, DECLARO POR SENTENÇA, extinta a punibilidade pela ocorrência de prescrição dos delitos atribuídos aos denunciados DOMINGOS ALVES DE SOUZA, MARCOS SANTOS E NELCINO FERRREIRA DA COSTA, e de consequência, determino a escrivania as providências cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Publique-se, Registre-se, intimem-se. Miranorte-TO, 22/12/2006, Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) MARCILENE BISPO DUARTE, brasileira, solteira, comerciante, natural de São Miguel do Araguaia-GO; e KELYS PAIXÃO BISPO DUARTE, brasileira, solteira, do lar, natural de São Miguel do Araguaia-GO, filha de Jerônimo Duarte Bispo e Miralva Bispo dos Santos, ambas, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 62, caput, do Decreto lei n 3688/41. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 22/08/2007 às 16:00h, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 04 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete (04/08/2007). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, " vulgo César" brasileiro, casado, natural de Goiânia-GO, nascido em 02/10/1968, filho de José Moreira da Silva e Maria Angélica Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 351, § 1º, do CPB. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 22/08/2007 às 16:30h, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 04 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete (04/08/2007). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/2007

AUTOS Nº : 2985/99 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE : COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA

ADVOGADO : Márcia Ayres da Silva

REQUERIDO : COMERCIAL DE VEICULOS DELANO LTDA

INTIMAÇÃO : "A extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exequente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262, JTJ 192/194, STJ – RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exequente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTENCIA e determino o desentranhamento, somente pelo credor exequente pessoalmente, do(s) título(s) de credito original(is) e sua substituição por cópia(s) autenticada(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas pela exequente. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo, em relação a ambos os processos. P.R.I. Palmas – TO, 22 de maio de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituído na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 4739/02 – ORDINÁRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE : JOSÉ GASTÃO ALMADA NADER

ADVOGADO : Andrea M. Caldas

REQUERIDO : BANCO REAL ABN AMRO BANK

ADVOGADO : Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para manifestar acerca da petição de fls. 110/111".

AUTOS Nº : 4832/03 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE : IDALIA RODRIGUES AMURIM COSTA

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO : VIVO S/A

ADVOGADO : RODRIGO LINS LOURENÇO

INTIMAÇÃO : "Vistos, etc.,Isto posto, HOMOLOGO, por sentença o acordo de fls. 297/298, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e nos termos do art. 795 do CPC, declaro extinto o processo. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 309, após o pagamento das custas processuais e taxa judiciária remanescentes, se houver. P.R.I. Transitado em julgado, archive-se. Palmas, 02 de julho de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 4917/03 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE : VALDEMAR BARBOSA DA SILVA e MARIA JOSÉ GARCIA DA SILVA

ADVOGADO : Airton Jorge Veloso

REQUERIDO : CARTÃO UNIBANCO LTDA

ADVOGADO : Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO : "Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado pelas partes de fls. 227/230 e, em consequência, nos termos do art. 795, do nosso Estatuto Processual Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, determinando o ARQUIVAMENTO do respectivo processo, depois de observadas as formalidades legais, exclusive expedição de alvará de levantamento a favor dos interessados. Custas finais pelo executado, vez que a ele compete o pagamento, não podendo transigir com os credores, pois a estes não pertencem. P.R.Intimem-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

AUTOS Nº : 2004.0000.0516-2 - ORDINÁRIA

REQUERENTE : CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADO : Marinólia Dia dos Reis

REQUERIDA : KENER CANDIDO REZENDE

INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para que promova o recolhimento da locomoção de citação".

AUTOS Nº : 2004.0000.0521-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : ELIZABETH DE SOUSA GOMES E OUTROS

ADVOGADO : EDIVAN CARVALHO DE MIRANDA

REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO : JACO CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO : "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a inicial para CONDENAR a ré BRADESCO SEGUROS S/A a indenizar a beneficiária ELIZABETH DE SOUSA GOMES, devidamente qualificada, no valor correspondente a 40(quarenta) vezes o salário mínimo nacional, com juros de mora de 1% (um por cento)ao mês (art. 406 c/c art. 389, CC/02) e correção monetária (art. 389, CC/02), com base na tabela elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ambas contadas desde o dia 04/09/2003, data da negativa de pagamento, devendo a ré proceder-lo imediatamente, sob pena de incidência do disposto no art. 475-J, CPC. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº : 2004.0000.1666-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : GERDAU S/A

ADVOGADO : Gizella Magalhães Bezerra

REQUERIDO : TERPAN TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTOS LTDA

ADVOGADO : Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para recolher a locomoção para cumprimento do mandado de intimação"

AUTOS Nº : 2004.0001.1576-6/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE : SANSÃO CAVALCANTE DE ASSIS

ADVOGADO : Leonardo da Costa Guimarães
 REQUERIDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: Adonis Koop
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerida para manifestar acerca da petição de fls. 175."

AUTOS Nº : 2005.0000.3292-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : EMILIANO ALVES DA CRUZ
 ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO: LEIVAN BARBOSA PARENTE
 ADVOGADO: Maria de Fátima M. Albuquerque Camarano
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para manifestar acerca do recurso de apelação às fls. 51/52"

AUTOS Nº : 2005.0000.3482-8 - MONITORIA

REQUERENTE : CARLOS JUNIOR DA SILVA
 ADVOGADO : Vinicius Coelho Cruz
 REQUERIDO : WEIDES PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO : "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e, em consequência, constituo em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, por força do disposto no artigo 1.102c, § 3º, do CPC, condenando o requerido embargante no pagamento do valor principal, acrescido de juros e correção monetária, observados os índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. CONDENO, ainda, o requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado na liquidação do débito, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora neste feito e por serem os presentes embargos meramente protelatórios. P.R. Intimem-se. Palmas, 08 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2005.0000.5155-3/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE : MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA
 ADVOGADO : Mauricio Haeffner
 REQUERIDO : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO
 ADVOGADO: Marcelo de Souza Toledo Silva
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 90, concedo vistas pelo prazo de 05 dias. Intimem-se". Palmas-TO, 15 de maio de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituído na 1ªVara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0000.6532-5/0 – MONITORIA

REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO : Maria das Dores Costa Reis
 REQUERIDO : CELMA PEREIRA XAVIER
 INTIMAÇÃO : "Isto posto, nos termos do art. 1102c do nosso Estatuto Processual Civil, CONSTITUO o mandado expedido em TITULO EXECUTIVO JUDICIAL e, em consequência, CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo, CONDENANDO o requerido no pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor a ser apurado na execução, salvo embargos. Prossiga-se na forma da lei. P.R. Intimem-se. Palmas – TO, 28 de julho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0000.7054 –0 IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE : MAGAZINE LILIANE S/A
 ADVOGADO : José Clebis dos Santos
 REQUERIDO : JOCINA DVIS CIRQUEIRA ALVES
 INTIMAÇÃO : "Sendo assim, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do nosso Estatuto Processual Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, após anotações das custas e demais formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas, TO, 28 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0000.7245-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO : Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 REQUERIDO : MARCOS AUGUSTO V. N ALBERNAZ
 ADVOGADO: Antonio Paim Broglio
 INTIMAÇÃO : " Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo em epígrafe, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais, inclusive expedição do alvará solicitado. Custas pelo requerido. P.R.Intimem-se. Palmas, 31 de janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0000.7742-0/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE : IRINEU DERLI LANGARO e RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 ADVOGADO : Rita de Cássia Vattimo Rocha
 REQUERIDO : MARELI TEREZINHA JUVÉR
 ADVOGADO : Rogério Beirigo de Souza
 INTIMAÇÃO : "Desse modo, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, conseqüentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de Processo Civil, condenando o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data da citação da requerida. P.R.Intimem-se". Palmas-TO, 10 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível

AUTOS Nº : 2005.0000.8341-2 – BUSCA E APREENSÃO – CONVERTIDA EM DEPÓSITO

REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO : Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 REQUERIDO : ELIZETE DE SOUSA RIBEIRO
 ADVOGADO: Marcelo Claudio Gomes
 INTIMAÇÃO : "Intime-se o requerente para manifestar-se acerca da petição de fls. 46/48".

AUTOS Nº : 2005.0000.8899-6/0 – COBRANÇA

REQUERENTE : IRINEU DERLI LANGARO e RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA

ADVOGADO : Rita de Cássia Vattimo Rocha
 REQUERIDO : MARELI TEREZINHA JUVÉR
 ADVOGADO : Rogério Beirigo de Souza
 INTIMAÇÃO : "Desta forma, JULGO totalmente IMPROCEDENTE a presente AÇÃO e, em consequência, CONDENO o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data da citação da requerida. P.R.Intimem-se". Palmas-TO, 10 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0000.9258-6/0 – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO : Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 REQUERIDO : RENO DOUGLAS AZEVEDO
 INTIMAÇÃO : "Isto posto, defiro o pedido do autor e, em consequência, converto a presente ação em ação de depósito, determinando a citação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o veículo objeto da lide, deposita-lo em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação (CPC, art. 902, I, II). Consigne-se no mandado, além das advertências de lei, o fato de já haver sido pedida a prisão do devedor, por prazo de até um ano, na forma do art. 902, § 1º do Código de Processo Civil, procedendo-se a apreensão do bem, caso o encontre, conforme art. 905 do CPC. P.R. Intimem-se." Palmas, 09 de maio de 2006. Juiz Bernardino de Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.1860-7/0 – EXECUÇÃO FORCADA

REQUERENTE : COMPASS INVEST. PARTICIP. LTDA
 ADVOGADO : Marinólia Dia dos Reis
 REQUERIDO : ANA FLÁVIA BARBOSA SOUZA
 ADVOGADO: José Orlando Pereira Oliveira
 INTIMAÇÃO : "Desse modo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R. Intimem-se". Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.1861-5 – ORDINÁRIA

REQUERENTE : KUNIKO NAGATANI SATO
 ADVOGADO : Walter Ohofugi Junior
 REQUERIDO : MARTINIC E MARTINIC LTDA
 INTIMAÇÃO : Intime-se a parte autora para recolhimento das custas finais.

AUTOS Nº : 2005.0001.1868-2/0 – EXECUÇÃO FORCADA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Hélio Brasileiro Filho
 1º REQUERIDO: ANGELA BENEDETTI
 2ºREQUERIDO : PEDRO TAVARES E SILVA
 3ºREQUERIDA: LIBERA SALETI PASQUALE TAVARES
 ADVOGADO: José Laerte de Almeida
 INTIMAÇÃO : "Intime-se os requeridos para manifestarem acerca dos cálculos da contabilidade de fls. 133."

AUTOS Nº : 2005.0001.1872-0/0

REQUERENTE : CASSANDRA ROCHA AGUIAR
 ADVOGADO : João Gaspar Pinheiro de Sousa
 REQUERIDO : INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS
 ADVOGADO: Josué Pereira de Amorim
 INTIMAÇÃO : "Assim, homologo, por sentença, o acordo de fls. 555/556, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas e processuais e taxa judiciária remanescentes, se houverem. Após arquivem-se os autos." Palmas-TO, 17 de maio de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituído na 1ªVara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.3647-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : ESCRITORIO IMOBILIÁRIO P.V. ARAUJO E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCISCO GILBERTO B. DE SOUZA
 REQUERIDO : LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO : MURILO SUDRE MIRANDA
 INTIMAÇÃO : "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 e novembro de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito." Providencie as partes o preparo da locomoção dos mandados de intimação das testemunhas.

AUTOS Nº : 2005.0001.3588-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : JOSÉ FERREIRA HONÓRIO
 ADVOGADO : Francisco José Sousa Borges
 REQUERIDO : INVESTICO S/A
 ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita
 INTIMAÇÃO : "ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condono os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária ao advogado da ré, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Estas verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas dos autores, na forma da lei 1.060/50 (artigos 3º, 11, § 2] e 12), por terem os mesmos litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Palmas, 18 de abril de 2007, Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituído na 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.3620-6/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO : Carlos Roberto Viveiros
 REQUERIDO : DÉCIO ARIIVALDO ARTÁCIO
 ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva
 INTIMAÇÃO : "Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Condono o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.Intimem-se. Palmas, 14 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.3623-0 - CAUTELAR

REQUERENTE : TANIA MARIA DE ANDRADE LIMA MOTA
 ADVOGADO : Francisco José Sousa Borges
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins
 INTIMAÇÃO : "Ouça-se o credor. Palmas, 19 de junho de 2006, Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.3624-9 - COBRANÇA

REQUERENTE : BB FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO : Eneas Ribeiro Neto
 REQUERIDO : ANTONIO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO : "Por todo o exposto, fulcrado no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, julgo procedente, em parte, a presente demanda para: 1. Declarar a nulidade das cláusulas contratuais abusivas, quais sejam, as que autorizam a cobrança de juros acima de 12%(doze por cento) ao ano; a utilização da comissão de permanência à taxa de mercado, como índice de correção monetária e, em consequência, determino que referidos encargos sejam recalculados, em eventual liquidação de sentença, as seguintes maneiras: 2. Condenar o requerido a pagar a autora o valor de R\$ 6.852,70(seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), correspondente ao débito principal de fls. 09, acrescido de: a) juros legais de 12% (doze por cento) ao ano; b) correção monetária pelo INPC (índice de preços ao consumidor), em ambos os casos, a partir do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento; c) multa contratual e juros moratórios nos percentuais contratados, estes, a partir da data da efetiva citação do requerido e a multa sobre o valor total do débito; e 3. Nos termos do artigo 21, do Estatuto Procedimental Civil, condeno, ainda o requerente no pagamento de 10%(dez por cento) do valor do débito, a título de honorários advocatícios e custas processuais, observado, em virtude da concessão da assistência judiciária, o disposto na parte final do artigo 12º, da lei nº 1060/50 ... P.R.Intimem-se. Palmas – TO, 08 de janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.3660-5 – MONITORIA

REQUERENTE : J.C DA SILVA DISTRIBUIDORA
 ADVOGADO : Murilo Sudré Miranda
 REQUERIDO : MOADIR PIRES FILHO
 INTIMAÇÃO : "Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela autora desistente. P.R.Intime-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.3665-6/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE : MACOPLAN COM. DE EQUIP. E MAT. P/ ESCRITÓRIOS LTDA
 ADVOGADO : Silmar Lima Mendes
 REQUERIDO : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: Márcia Caetano Araújo
 INTIMAÇÃO : "3.1. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da inicial. 3.2. custas e despesas pela autora. 3.3. Condeno a autora a pagar honorários ao advogado do réu, que arbitro (CPC, artigo 20, § 4º), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados (INPC/IBGE) e mais juros moratórios de 12% ao ano (NCC, artigo 406), contados desta decisão. P.R.I. Palmas, 22 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.3897-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : EDVALDO MIGUEL DE ANDRADE
 ADVOGADO : Leonardo da Costa Guimarães
 REQUERIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
 ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla
 INTIMAÇÃO : "Sendo assim, DEFIRO o pedido do requerente e, em consequência, DETERMINO a expedição de ofício ao DETRAN competente, determinando a baixa do gravame decorrente da alienação judiciária. Intimem-se. Palmas, 12 de janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0002.3445-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO : Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 REQUERIDO : FRANCISCO FERNANDES FILHO
 INTIMAÇÃO : "Do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência, o trabalho desenvolvido pelo seu patrono, que resultou praticamente na elaboração da inicial e, ainda, o fato de seu escritório está situado no mesmo local da prestação do serviço. P.R.Intimem-se. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0002.3474-7/0 - MONITORIA

REQUERENTE : REBRAM – REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO : Célio Henrique Magalhães Rocha
 REQUERIDO : NICEIAS BATISTA DE COELHO
 ADVOGADO: Mery Ab Jaudi Ferreira Lopes
 INTIMAÇÃO : "intime-se o advogado da parte autora para recolher a locomoção do ato do oficial de justiça"

AUTOS Nº : 2005.0002.3479-8 – Cancelamento de protesto

REQUERENTE : VALERIA GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO : Aleandro Lacerda Gonçalves
 REQUERIDO : STATUS MODA COURO LTDA
 INTIMAÇÃO : "Do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para CONFIRMAR, em definitivo, a LIMINAR CONCEDIDA e CONDENAR A REQUERIDA no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por não ter oferecido qualquer resistência à pretensão da autora. P.R.Intimem-se. Palmas, 04 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0002.3485-2 - MONITORIA

REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : Hiran Leão Duarte
 REQUERIDO : GETULIO MAURICIO DA SILVA
 ADVOGADO: Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO : "Tendo em vista que o contrato, o qual acompanha a exordial destes autos, venceu na data de 14/12/1993 e, que o débito está atualizado a partir de 29/12/1994, intime-se o requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove a origem da dívida pleiteada e a sua seqüência, através de extratos bancários da conta corrente do requerido, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0002.3487-9/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE : EMBRASTUBOS EMPRESA BRASILEIRA DE TUBOS LTDA
 ADVOGADO : Julio Solimar Rosa Cavalcante e Outros
 REQUERIDO : VALADARES COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: Clovis Teixeira Lopes
 INTIMAÇÃO : "Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e, em consequência, determino o prosseguimento da execução, encaminhando-se os autos ao contador deste juiz, para proceder a atualização do débito, conforme e nos termos da sentença exequenda, CONDENANDO a embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor apurado na liquidação do débito, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora neste feito e por serem os presentes embargos meramente protelatórios. P.R.Intimem-se. Palmas, 06 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª vara Cível"

AUTOS Nº : 2005.0002.3511-5 – MONITORIA

REQUERENTE : EDIVALDO CORCINO DE MATOS
 ADVOGADO : Claudia Gonçalves Leite
 REQUERIDO : IZIDORIO OLIVEIRA
 ADVOGADO: Domingos Correia de Oliveira
 INTIMAÇÃO : "Diante de todo o exposto, acolhendo a preliminar suscitada pela embargante, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e, em consequência, CONDENO o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) da atualização do valor atribuído à causa, acrescidos de correção monetária e juros desde juntada do mandado de citação de fl. 15, ou seja, 22/11/2000, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte requerida neste feito e os índices adotados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.Intimem-se. Palmas, 09 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0002.3513-1 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : EDILSON FERREIRA NUNES
 ADVOGADO : Marcos Garcia de Oliveira
 REQUERIDO : INVESTICO S/A
 LITISCONSORTE: LG ENGENHARIA – LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita
 INTIMAÇÃO : "1. Diga o autor, por seu advogado, sobre a contestação e documentos, apresentados pela empresa ré, no prazo de dez (10) dias (CPC, artigo 327); 2. Somente após, a conclusão imediata; 3. Intime(m)-se e cumpra-se. Palmas, aos 18 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, juiz substituto na 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2006.0000.0179-1/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE : JOSÉ MARTINS NETO
 ADVOGADO : Fábio Barbosa Chaves
 REQUERIDO : KABROCHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO : "À parte autora para dar cumprimento no que dispõe o artigo 814, I, do CPC. Palmas, 16.01.06. Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires. Substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2006.0000.2762-6/0 - MONITORIA

REQUERENTE : J.G DE MELO OLIVEIRA E CIA LTDA
 ADVOGADO : Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 REQUERIDO : ROLIN GARCIA LTDA – AGUIA PAPELARIA
 INTIMAÇÃO : "Isto posto, nos termos do art. 1.102c, 1, do nosso Estatuto Processual Civil, CONSTITUO o mandado expedido em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL e, em consequência, o CONVERTO em mandado executivo, CONDENANDO o requerido no pagamento do principal, das custas do processo e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor apurado na execução, salvo embargos. Prossiga-se na forma da lei. P.R.Intimem-se. Palmas, 26 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0000.7304-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO : Guilherme Trindade Meira Costa
 REQUERIDO : RAIMUNDO NONATO F. DE SOUSA
 INTIMAÇÃO : "Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269,III, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo em epígrafe, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas pelo requerido. P.R.Intimem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0000.9408-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Osmarino José de Melo
 REQUERIDO : TOCANTINS TEXTEIS – INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÃO LTDA e PAULO MOACIR KLOCKNER
 ADVOGADO: Tiago Aires de Oliveira
 INTIMAÇÃO : "Homologo por sentença o acordo de fls. 62/64. Lavre-se o termo de fiel depositário. Aguarde-se o cumprimento da avença. Palmas, 02.05.07. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2006.0002.8730-5/0 – REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE : RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO : Marcos Aires Rodrigues
 REQUERIDO : GENEILSON SEVERIANO DA SILVA
 INTIMAÇÃO : "Manifeste o requerente acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 35 v."

AUTOS Nº : 2006.0001.8743-7/0 - COBRANÇA

REQUERENTE : PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : Célia Regina Turri de Oliveira
 REQUERIDO : PEDRO ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
 INTIMAÇÃO : "intimar a parte requerente a cumprir o solicitado às fls. 31, por determinação do MM Juiz da Comarca de Dianópolis – TO."

AUTOS Nº : 2006.0003.1577-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO : Fabricio Gomes
 REQUERIDO : HIGILAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para manifestar acerca das fls. 34/36 dos autos."

AUTOS Nº : 2006.0003.3517-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A
 ADVOGADO : Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 REQUERIDO : ANGELO ADÃO AIRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO : "Manifeste a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 42."

AUTOS Nº : 2006.0004.5162-2/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE : CELIA BRAGA AIRES
 ADVOGADO : Lourdes Tavares de Lima
 REQUERIDO : JOÃO FREIRE DE ALMEIDA e TEREZA APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
 INTIMAÇÃO : "ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 55/56, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto à execução, em caso de inadimplemento. Custas e despesas processuais, como transacionado. Verba honorária, que será arcada pelas partes a seus respectivos advogados. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I. palmas, 22 de maio de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2006.0006.2443-8/0 – MONITORIA

REQUERENTE : CERÂMICA PORTO REAL LTDA
 ADVOGADO : Rodrigo Coelho
 REQUERIDO : HELGA NAVROTZKY CHILANTI
 INTIMAÇÃO : "Manifeste o autor acerca da certidão do senhor oficial de justiça, às fls. 34 v."

AUTOS Nº : 2006.0006.3513-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : ANTONIA LOPES BARBOSA
 ADVOGADO : Leidiane Abalem Silva
 REQUERIDO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
 ADVOGADO: Raimundo Nonato Fraga Sousa
 INTIMAÇÃO : "Ao contestar a ação às fls. 136/153, a requerida denunciou à lide a seguradora HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A (fl. 143), fundada em contrato de seguro. Assim, fulcrado no art. 70, III, do CPC, determino a citação da denunciada. Todavia, quanto ao tratamento de saúde da requerente não há como se aguardar a formação da nova relação processual, devendo ser cumprido o que determinou a r. Decisão que antecipou os efeitos da tutela. Assim, intime-se a requerida para, no prazo de 48 horas, providenciar a consulta médica com o profissional indicado pela autora (fls. 180/181), bem como prover a locomoção tendo em vista a situação da requerente. Apreciarei o pedido de aplicação da multa após escoar o prazo de defesa da litisdenunciada. Intime-se". Palmas-TO, 22 de junho de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ªVara Cível".

AUTOS Nº : 2006.0006.7231-9/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : ADONIS KOOP
 ADVOGADO : Adonis Koop
 REQUERIDO : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: Márcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a advogada da parte requerida para o pagamento das custas finais."

AUTOS Nº : 2006.0006.7309-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO : Bartholomeu Dalla Mariga Filho
 REQUERIDO : SERGIO ROBERTO DE ANDRADE
 INTIMAÇÃO : "Manifeste a parte requerente acerca do contido às fls. 55/56."

AUTOS Nº : 2006.0006.8226-8/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE : BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla
 REQUERIDO : CTB CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA, RAYKA EMMANUELLA ALVES ALENCAR e MAXIMILIANO ALENCAR SCHMITT
 INTIMAÇÃO : "manifeste o autor acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 62v."

AUTOS Nº : 2006.0007.2548-0 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE : IZADORA AUGUSTA PATRÍCIO REIS
 ADVOGADO : Pedro D. Biazotto
 REQUERIDO : JAKSON ALBERTO DOS REIS
 ADVOGADO: Suyanne Lanusse Reis Arruda
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para impugnar a contestação".

AUTOS Nº : 2006.0007.6524-4/0 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE : RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO COLANGELO e FABIO PEIXINHO GOMES CORREA
 ADVOGADO : Adriano Guinzelli
 REQUERIDO : V. G CEZAR E FILHO LTDA
 ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente manifestar acerca da petição de fls. 310/312"

AUTOS Nº : 2007.0000.4674-2/0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : JOSELIA CONCEIÇÃO DOS REIS
 ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação."

AUTOS Nº : 2007.0000.7406-1/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE : JAKSON ALBERTO DOS REIS
 ADVOGADO : Suyanne Lanusse Reis Arruda
 REQUERIDO : IZADORA AUGUSTA PATRÍCIO REIS
 ADVOGADO: Pedro D. Biazotto
 INTIMAÇÃO : "Diga o autor em dez dias. Após, ouça-se o Ministério Público. PLS, 26.02.07. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª vara Cível".

AUTOS Nº : 2007.0000.7510-6/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE : AGAMENON FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Sérgio Fontana
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para impugnar a contestação".

AUTOS Nº : 2007.0000.8781-3/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE : JAKSON ALBERTO DOS REIS
 ADVOGADO : Suyanne Lanusse Reis Arruda
 REQUERIDO : IZADORA AUGUSTA PATRÍCIO REIS
 ADVOGADO: Pedro D. Biazotto
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para impugnar a contestação".

AUTOS Nº : 2007.0000.8888-7 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE : LUIS LELIS RODRIGUES
 ADVOGADO : Bruno Moreira Fleury Brandão
 1º REQUERIDO : JOANA DARC DE OLIVEIRA LTDA – SUPERMERCADO GOIANINHO
 2º REQUERIDO: DISTRIBUIDORA SABORELLE
 ADVOGADO: Luiz Carlos Miguel
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para impugnar a contestação".

AUTOS Nº : 2007.0000.8893-3 – ORDINÁRIA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Luis Fernando Correa Lourenço
 REQUERIDO : ANTONIO TAVARES GIACOMINI e MIRALDA LOTTE GIACOMINI
 ADVOGADO: Silvana Benedetti
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para impugnar a contestação".

AUTOS Nº : 2007.0000.9798-3/0 - CAUTELAR

REQUERENTE : FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : Juliana Marques da Silva
 REQUERIDO : ISSAM SAADO
 ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira
 INTIMAÇÃO : "Intime-se o autor, a efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme já determinado às fls. 15 e 26. Em conformidade com a certidão de fls. 27 e requerimento de fls. 33/36, estes autos tem conexão com processos que tramitam perante a 4ª Vara Cível. Desta forma, o risco de decisões é conflitantes entre este juízo e o da 4ª Vara Cível é evidente, o que causaria desprestígio ao combalido Judiciário, porquanto, de acordo com o art. 103 do CPC, "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir", havendo necessidade de reunião as duas ações. Tendo o juízo da 4ª Vara Cível conhecido primeiramente da matéria, tornou-se prevento para apreciar as demais. Assim, declino da competência e determino a remessa destes autos à 4ª Vara Cível, mediante as formalidades legais. Comprovado o recolhimento das custas processuais, cumpra-se com as baixas necessárias. Palmas, 21 de maio de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2007.0000.9853-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : JOSELIA CONCEIÇÃO DOS REIS
 ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO : "intime-se a parte autora para impugnar a contestação."

AUTOS Nº : 2007.0000.9894-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE : GLENILSON ROCHA e REQUINTE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
 ADVOGADO : Walter Ohofugi Junior
 REQUERIDO : KENIA MOREIRA DA SILVA E LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO: Herberto da Silva Mendanha
 INTIMAÇÃO : "Digam os autores sobre a contestação e documentos em 10 (dez) dias e após a conclusão. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª vara Cível."

AUTOS Nº : 2007.0000.9922-6/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO : Célio Henrique Magalhães Rocha
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação."

AUTOS Nº : 2007.0002.0263-9 – CAUTELAR

REQUERENTE : AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II LTDA
 ADVOGADO : Francisco José Sousa Borges
 REQUERIDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: Adelmo Aires Júnior
 INTIMAÇÃO : "Tendo os autos da ação declaratória de nulidade de título cambial sido julgada extinta, sentença transitada em julgado, como se percebe do processo em apenso, estes autos perderam seu objeto razão porque os juízo extintos. P.R.I. Condono a autora

no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigidos monetariamente nos termos da Súmula 14 do STJ. Transitada em julgado, inexistindo pedido de cumprimento da sentença de seis meses (art. 475 – j, § 5º, do CPC), arquivem-se os autos” Palmas, 23 de abril de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituído na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0002.5742-5 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE : JOÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : Gil Reis Pinheiro

REQUERIDO : BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: José Martins

INTIMAÇÃO : "Intime-se a parte requerente para impugnar a contestação".

AUTOS Nº : 2007.0004.2007-5 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA DE JESUS ME – FRIGORIFICO BOI BOM

ADVOGADO : Fabrício R. A. Azevedo

REQUERIDO : JAMES COSTA CUNHA

INTIMAÇÃO : "Intime-se a requerente para juntar aos autos cópias dos contratos mencionados na interpelação, inclusive possibilitando a este juízo analisar a legitimidade da notificação do interpelado, especialmente por força do contido no art. 869 do CPC. Intime-se, ainda para regularizar a representação processual". Palmas, 23 de maio de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituído na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.2012-1 – MONITORIA

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO : Cleo Feldkircher

REQUERIDO : YWKATAN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

REQUERIDO: PEDRO ANTONIO SILVA FILHO

INTIMAÇÃO : "... Desta forma, reitera-se o despacho de fls. 39, para o autor emendar a inicial, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Após conclusos. Palmas – TO, 05 de julho de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituído na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2007.0004.3829-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO : Marinólia Dias dos Reis

REQUERIDO : PAULO ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO: Haroldo Carneiro Rastoldo

INTIMAÇÃO : "Intime-se o requerido para pagar a quantia, conforme calculo da contadoria de fls. 53, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão". Juiz Nelson Coelho Filho, substituído na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0005.0881-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S. A

ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDOS : RMS FERREIRA ME e ROSELI MARIA SILVA FERREIRA

INTIMAÇÃO : " Intime-se o Autor para emendar a inicial, tendo em vista as alterações trazidas pela lei 11.232 de 2005, no que se refere ao procedimento da ação monitoria, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento. Após conclusos. Palmas, 29 de junho de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2007.0004.4015-7

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: Lunabel Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Gilberto Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dra. Juliana Marques da Silva e Dra. Gislene Maria de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a exceção de incompetência e determino o seu processamento. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo até que a exceção seja julgada. Intime-se o excepto, na forma do artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação (CPC. Art. 308).

AUTOS NO: 2007.0004.4018-1

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Lunabel Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Gilberto Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dra. Juliana Marques da Silva e Dra. Gislene Maria de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o impugnado na forma do artigo 236 do CPC para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.

AUTOS NO: 2007.0000.1109-4

Ação: Reparação de Danos

Requerente: José Pinto da Silva e Lusinete Sousa da Silva

Advogado(a): Dra. Maria Rosa Rocha Rego

Requerido: NJ Turismo Ltda.

Advogado(a): Dra. Talyanna B. Leobas Antunes, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

5ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.2.0060-5 (2005.2.0061-3 E 2005.2.0059-1)

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA.

Advogado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

Requerido: MARCOS ROSA LINO.

Advogado: LUIZ ANTÔNIO M. MAIA / JOSÉ ARTUR N. MARIANO.

INTIMAÇÃO: "À parte Autora para apresentar as contra-razões do recurso de apelação."

AUTOS Nº 2005.1.7538-4

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: PAULO LÁZARO LACERDA DE FREITAS.

Advogado: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR.

Requerido: BRÁULIO ALVES.

Advogado: SÉRGIO FONTANA.

INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para réplica em cinco dias (...) Após, voltem-se conclusos. Palmas, 14 de maio de 2007. as Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 400/02

Ação: INDENIZATÓRIA.

Requerente: EURÍPEDES CIRIANO DA SILVA.

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLÁUDIA CRISTINA C. M. PONCE / BERNARDO J. ROCHA PINTO.

INTIMAÇÃO: " Revogo o despacho de fls. 239v. O processo está apto para sentença. Intime-se as partes sobre a não realização da audiência anteriormente designada. Após, venham-me conclusos.Intimem-se.Palmas, 17 de julho de 2007. as Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.4.7961-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO.

Requerido: MANOEL MACENO DA LUZ.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, determino a intimação do Banco Autor para que providencie a notificação do requerido no endereço correto, declinado no Contrato de Financiamento, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de indeferimento da liminar requerida. Palmas-TO, 19/06/2007. as Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.4.4116-1 (2007.2.9281-6)

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: BANCO BRADESCO.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO / CLÉO FELDKIRCHER.

Requerido: EXTRASUL ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado: ISAIAS G. ROSMAN.

INTIMAÇÃO: " Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em cinco dias. Palmas-TO, 05/06/2007. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.3.3331-8

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: NEURANY LINO DA SILVA.

Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE- DEFENSOR PÚBLICO.

Requerido: CELTINS- COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA.

INTIMAÇÃO: " Aos 28/06/2007, às 17 horas, na sala de audiências dessa 5ª Vara Cível (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para declarar a ilegalidade do procedimento de apuração de irregularidade realizado pela requerida quanto ao consumo de energia da autora, tornando inexigível o valor cobrado no demonstrativo de débito (...) Confirmando a liminar deferida para que a requerida restabeleça a ligação de energia da autora ou, se já restabelecido, mantenha o contínuo fornecimento sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o montante de R\$ 20.000,00. Caso(...)CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo R\$ 1.000,00(Um mil reais) intimada da sentença a requerida. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.3.0541-1 (2006.9.6542-1)

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Requerente: VEREDELO- COMÉRCIO DE PERFUMARIAS LTDA.

Advogado: ENIO BASSEGIO.

Requerido: M G DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES.

INTIMAÇÃO: "De acordo com os artigos 306 e 265, inc. III do CPC, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal (...) Intimem-se o EXCEPTO para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a arguição de incompetência(art. 308, CPC). Após, voltem-me conclusos."

AUTOS Nº 2007.1.4769-7

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: GILBERTO MOREIRA AGUIAR.

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES / FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

Requerido: CELTINS –CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: SÉRGIO FONTANA.

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para declarar a ilegalidade do procedimento de apuração de irregularidade (...).Confirmando a liminar cautelar já deferida para que a requerida restabeleça a ligação de energia do autor, ou se já restabelecido, mantenha o contínuo fornecimento sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o montante de R\$ 20.000,00. Improcedente o pedido de lucros cessantes. Condono a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este que, fixo em R\$ 1.000,00. Palmas-TO, 05/06/2007. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.4.7971-1 (2007.0.9914-5)

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: RAFAEL ADÃO ETGES.

Advogado: TELMO HEGELE / TELMO HEGELE JÚNIOR.

Requerido: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO: " (...) Ouça-se o Exequente, ora Embargado, no prazo de quinze dias. Após, venham-me conclusos. Palmas-TO, 02/07/2007. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.8.7664-0 (2007.3.3327-0 E 2006.9.2567-5)

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Requerente: ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO.
 Advogado: LUIZ SÉRGIO FERREIRA.
 Requerido: REINALDO FAIS.
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.
 INTIMAÇÃO: " (...) Por medida de economia processual, intime-se o autor para que fale acerca da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 10 dias. Palmas-TO, 04/06/2007. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.6.8261-6

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS.
 Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS.
 Requerido: ERCIO MARCHIOLI.
 Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte autora para réplica. Por medida de economia processual designo desde já audiência de conciliação e fixação dos pontos controversos, se houver, para o dia 17/10/2007, às 15:30 horas.(...) Intimem-se. Palmas-TO, 21/06/2007. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL**

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - AUTOS Nº: 2006.0006.9443-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autor: ALDENI FERREIRA PEREIRA
 Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Réu: M. L. DE S. P.

2º) - AUTOS Nº : 2172/98

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: MAXUEL DAVID FERREIRA SOUSA
 Adv.: DR. MANOEL EXPEDITO JOSÉ
 Executado: J. M. S.

3º) - AUTOS Nº : 6798/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: GLÁUCIA FERREIRA LUZ
 Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: R. E. DA L.
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

4º) - AUTOS Nº : 2006.0004.1094-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: GISELE PORTELA CARDOSO
 Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: G. C. DE O.

5º) - AUTOS Nº : 2006.0001.2680-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: PEDRO CAUÁ RODRIGUES CASTELO BRANCO
 Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: H. R. DA S.

6º) - AUTOS Nº : 6368/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: RODRIGO MENDES MAGALHÃES
 Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: D. R. M.

7º) - AUTOS Nº: 2006.0000.6572-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autor: JOÃO VITOR DE ALMEIDA PEREIRA
 Adv: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 Réu: J. H. L.

8º) - AUTOS Nº: 2007.0000.1066-7/0

Ação: SUPRIMENTO DE IDADE
 Autor: ANA NÁGILA BATISTA DA SILVA
 Adv: DRA. FILOMENA AIRES GOMES

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas-TO., 02 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA HUDERSON LOPES RIBEIRO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0005.5140-4/0 que lhe move Vera Lúcia do Carmo Ferreira Ribeiro, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 02 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0003.6559-7/0 que lhe move Nilza Morais Resplandes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob

pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 02 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA RIVELINO LOURENÇO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Autos n.º 2007.0005.4839-0/0 que lhe move Eliene Ferreira dos Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 02 de agosto de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA ANTÔNIO ROCHA DE SOUSA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2007.0005.1199-2/0 que lhe move José da Luz Madeira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 02 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 05

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2007.0004.1354-0/0, requerida por Augusta Jacinta da Silva, em face de MARLENE DIAS DE JESUS, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MARLENE DIAS DE JESUS, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curadora da interditanda a Sra. Augusta Jacinta da Silva, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na 208 Sul, Alameda 05, casa 24, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 17 e vº dos autos supra, datada de 05 de julho de 2007, a seguir transcrita: "...Em síntese, é o relatório. Decido. De fato, a interditanda é totalmente incapaz de reger sua pessoa em razão de acidente vascular cerebral de que foi acometida, consoante comprova o atestado médico fl. 09, firmado por profissional especializado em neurologia. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado a impugnação do pedido. Contudo, verifico, desde logo, que a interditanda é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção da requerente que não regularizar sua representação, visando administrar-lhe a vida. Também, não vejo a menor necessidade de se submeter a interditanda ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, decreto a interdição de MARLENE DIAS DE JESUS, brasileira, solteira, natural de Pontalina - GO, filha de Antônio Dias de Jesus e Augusta Dias Jacinta, residente e domiciliada na Quadra 208 Sul, AL-05, casa 24, nesta cidade, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora a requerente Augusta Jacinta da Silva, brasileira, divorciada, do lar, natural de Morrinhos - GO, portadora do CPF Nº 231.831.441-15 e RG nº 704.401 SSP/TO, competindo-lhe gerir a pessoa da interditada e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo requerente no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o por ofício ao Sr. Oficial do cartório do Registro Civil. Comunicar também ao Juízo eleitoral, da 29ª zona deste Estado, para as providências que entender necessárias. Expeça-se edital de publicação de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do Código de Processo Civil. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 05 de julho de 2007. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 02 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 06

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2007.0002.0219-1/0, requerida por Lorival Fernandes de Sousa, em face de JUNIVALDO FERNANDES DE SOUSA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curador do interditando O Sr. Lorival Fernandes de Sousa, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado na 303 Norte, AL-13, Lt-40, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 12 dos autos supra, datada de 18.06.2007, a seguir transcrita: "...É o relatório. Decido. De fato, o interditando é portador de transtorno mental e surdo-mudez, consoante comprova o atestado médico fls. 09, firmado por profissional especializado em psiquiatria. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado a impugnação do pedido. Contudo, verifico, desde logo, que o interditando é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção da requerente que não regularizar sua representação, visando a nomeação de alguém para administrar-lhe a vida. Também, não vejo a menor necessidade de se submeter o interditando ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que

importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, decreto a interdição de JUNIVALDO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Novo acordo - TO, filho de Maria Fernandes de Sousa, residente e domiciliado na Quadra 303 Norte, AL-13, LT-40, nesta cidade, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curador o irmão Lourival Fernandes de Sousa, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Lagoa – TO, portador do CPF Nº 004.729.941-07 e RG nº 282.915 SSP/TO, competindo-lhe gerir a pessoa do interdito e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo requerente no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o, por ofício ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil desta Comarca. Comunicar também ao Juízo eleitoral, da 35ª Zona deste Estado, para as providências que entender necessárias. Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do CPC. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2007. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO., 02 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 07

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2007.0004.6684-9/0, requerida por Célia Evangelista Barros, em face de DIOCLEY EVANGELISTA DA CRUZ, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de DIOCLEY EVANGELISTA DA CRUZ, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeada curadora do interditando a Sra. Célia Evangelista Barros, brasileira, casada do lar, residente e domiciliada na Rua Deputado Oliveira, QD-30, LT-05, Aurenio II, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 17 e vº dos autos supra, datada de 18.06.2007, a seguir transcrita: "...É o relatório. Decido. De fato, o interditando é portador de transtorno mental, consoante comprova o atestado médico fls. 11, firmado por profissional da área médica. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado a impugnação do pedido. Contudo, verifico, desde logo, que o interditando é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção da requerente que não regularizar sua representação, visando a nomeação de alguém para administrar-lhe a vida. Também, não vejo a menor necessidade de se submeter o interditando ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, decreto a interdição de DIOCLEY EVANGELISTA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, natural de Figueirópolis - TO, filho de José Francisco da Cruz e de Jaci Evangelista da Cruz, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora a irmã CÉLIA EVANGELISTA BARROS, brasileira, casada, do lar, natural de Coribe - BA, portadora do CPF Nº 003.806.411-19 e RG nº 301.206 SSP/TO, competindo-lhe gerir a pessoa do interdito e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo requerente no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o, por ofício ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil desta Comarca. Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do CPC. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 10 de julho de 2007. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO., 02 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 08

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2007.0004.6712-8/0, requerida por Arenaldo Aragão de Souza, em face de NAZILHA RIBEIRO TELES, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de NAZILHA RIBEIRO TELES, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curador da interditanda o Sr. Arenaldo Aragão de Souza, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na 3ª Avenida, Quadra 48, LT-02, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 15 e vº dos autos supra, datada de 05.07.2007, a seguir transcrita: "...É o relatório. Decido. De fato, a interditanda é portadora de grave distúrbio da fala e audição consoante comprova o laudo médico de fls. 09, firmado por profissional da área médica. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado a impugnação do pedido. Contudo, verifico, desde logo, que a interditanda é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção do requerente que não regularizar sua representação, certamente visando administrar-lhe a vida. Também, não vejo a menor necessidade de se submeter a interditanda ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, decreto a interdição de NAZILHA RIBEIRO TELES, brasileira, casada, natural de Porto Nacional - TO, filha de Salustiano Ribeiro dos Santos e de Josina Teles da Silva, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curador seu esposo Arenaldo Aragão de Souza, brasileiro,

casado, natural de Natividade - TO, portador do CPF Nº 796.605.251-68 e RG nº 664.853 SSP/TO, competindo-lhe gerir a pessoa da interdita e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo requerente no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o, por ofício ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil desta Comarca. Comunicar também ao Juízo eleitoral, da 29ª Zona deste Estado, para as providências que entender necessárias Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do CPC. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 05 de julho de 2007. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO., 02 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 09

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2007.0004.6707-1/0, requerida por João Coutinho da Silva em face de ALDON COUTINHO DA SILVA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ALDON COUTINHO DA SILVA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curador do interditando o Sr. João Coutinho da Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Avenida BH – Quadra 21, LT-07, centro - Taquaruçu, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 14 e vº dos autos supra, datada de 10.07.2007, a seguir transcrita: "...É o relatório. Decido. De fato, o interditando é portador de distúrbio da fala e audição consoante comprova o laudo médico de fls. 09, firmado por profissional da área médica. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado a impugnação do pedido. Contudo, verifico, desde logo, que o interditando é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção do requerente que não regularizar sua representação, certamente visando administrar-lhe a vida. Também, não vejo a menor necessidade de se submeter o interditando ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, decreto a interdição de ALDON COUTINHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Novo Acordo - TO, filho de Julião Coutinho Pinto e de Maria da Silva Pinto, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curador seu irmão João Coutinho da Silva, brasileiro, casado, natural de Santa Maria do Tocantins - TO, portador do CPF Nº 623.452.731-00 e RG nº 005.317 2ª via SSP/TO, competindo-lhe gerir a pessoa do interdito e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo requerente no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo, em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o, por ofício ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil desta Comarca. Comunicar também ao Juízo eleitoral, da 29ª Zona deste Estado, para as providências que entender necessárias Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do CPC. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 10 de julho de 2007. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO., 02 de agosto de 2007.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 10

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2007.0003.6546-5/0, requerida por Maria das Graças Pereira Amorim da Silva, em face de WELLINGTON NUNES DA SILVA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de WELLINGTON NUNES DA SILVA, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curadora do interditando a Sra. Maria das Graças Pereira Amorim da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na 1203 Sul, AL-24, QI-20, LT-14, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 13 e vº dos autos supra, datada de 09.07.2007, a seguir transcrita: "...É o relatório. Decido. De fato, o interditando é portador de transtorno mental, consoante comprova o laudo pericial de fls. 08, firmado pela junta médica da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Estabelecem as regras procedimentais aplicáveis ao pedido de interdição e curatela que o juiz, após o interrogatório, deverá aguardar o prazo de cinco dias que é destinado a impugnação do pedido. Contudo, verifico, desde logo, que o interditando é pessoa pobre, não possui bens, de forma que outra não é a intenção da requerente que não regularizar sua representação, certamente visando administrar-lhe a vida. Também, não vejo a menor necessidade de se submeter o interditando ao exame pericial, nem de realização de audiência de instrução e julgamento, atos que teriam lugar, sucessivamente, após o decurso de prazo para impugnação, isto porque, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária o que importa é a busca da verdade real, encerrando-se o procedimento, a partir de quando esta já aflora e torna-se indiscutível, nos termos do que dispõe o art. 1.109 do CPC, referido pelo Dr. Promotor de Justiça. Isto posto, decreto a interdição de WELLINGTON NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Pedro Afonso - TO, filho de Valdivino Alves da Silva e de Terezinha Cardoso Nunes, residente e domiciliado na 1203 Sul, AL-24, QI-20, LT-14, Palmas – TO, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do Código Civil. Nomeio-lhe curadora sua mulher Maria das Graças Pereira Amorim Silva, brasileira, casada, autônoma, natural de Pedro Afonso - TO, portadora do CPF Nº 623.382.691-87 e RG nº 81841 SSP/TO, competindo-lhe gerir a pessoa do interdito e administrar-lhe os bens que possui ou venha a possuir, independentemente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pelo requerente no prazo de cinco dias. Lavrado e assinado o termo,

em livro próprio, forneça-lhe uma certidão, com cópia nestes autos. Expeça-se mandado de registro de interdição, encaminhando-o, por ofício ao Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil desta Comarca. Comunicar também ao Juízo eleitoral, da 29ª Zona deste Estado, para as providências que entender necessárias Expeça-se edital de publicação desta sentença, observando os requisitos indicados no art. 1.184, parte final, do CPC. Cumpridas tais formalidades, arquivem-se os autos. Sem custas. Publicada e feitas as intimações neste ato, registre-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2007. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Palmas/TO., 02 de agosto de 2007.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0005.9312-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: T. S. M.

Advogado: DRA. NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

Réu: M. G. F. P. S. M.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Portanto, defiro a medida liminar, sem a oitiva da requerida, concedendo ao autor o direito de ter consigo os filhos H. S. M. P. e F. S. M. P., em finais de semana alternados, recebendo-os na casa materna a partir das 18:00 horas do sábado, devolvendo-os até as 18:00 horas do domingo, bem como, tê-lo por quinze dias nos meses de janeiro e julho. Citar a ré para, querendo, contestar a ação, em cinco dias. Os atos processuais poderão ser realizados na forma prevista no art. 172 e §§ do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 23jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.7827-8/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: H. H. L. J. e A. P. T. H.

Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)

CERTIDÃO: "... A MMª Juíza, face a certidão de fls. 20vº, determinou que se intimasse o advogado da autora para que sobre ela se manifeste, no prazo de cinco dias. Era o que cumpria-me certificar. Pls., 10jul2007. (ass) STAMarçal – Escrevente Judicial".

AUTOS: 7046/03

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequentes: A. P. R. E OUTRA

Advogado: DRA. LUCIANA ÁVILA Z. PINHEIRO (SAJULP)

Executado: M. M. R.

DESPACHO: " Intimar as exequentes para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 13jun2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0001.8249-2/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: J. R. DE M. G. J.

Advogado: DRA. VERÔNICA DE ALCANTARA BUZACHI

Réu: T. A.. A. DA S..

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Isto posto, defiro a medida liminar, sem a oitiva da ré, concedendo ao autor o direito de ter consigo a filha T. L. A. DE M. G., em finais de semana alternados, recebendo-a na casa materna a partir das 18:00 horas Da sexta-feira, devolvendo-a até as 21:00 horas do domingo, bem como, tê-lo por quinze dias nos meses de janeiro e julho e, ainda, na data comemorativa ao Dia dos Pais, mesmo que o final de semana respectivo não coincida com aquele destinado às suas visitas, neste caso, compensando-se posteriormente. Também, nos festejos de final de ano, no período compreendido entre vinte de dezembro e primeiro de janeiro, em anos alternados. Da mesma forma, a genitora é ressaltado o direito de ter a filha consigo no domingo comemorativo ao dia das Mães, ainda que este não coincida com aquele em que a menor esteja em seu poder, também mediante compensação posterior. Citar a ré para, querendo, contestar a ação, em cinco dias. Os atos processuais poderão ser realizados na forma prevista no art. 172 e §§ do CPC. A ação principal deverá ser proposta no trintídio legal. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 04jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2004.0000.2800-6/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS

Requerentes: M. C. C. P. e J. G. L.

Advogado: DR. PEDRO STÊNIO LÚCIO GOMES

DESPACHO: "Intimar os acordantes para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 10jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0007.8284-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: O. M. A. C.

Advogado: DRA. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Executado: G. C. M.

Advogada: DR. FLÁVIO SUARTE

DESPACHO: " Diga o exequirente, no prazo de cinco dias. Pls., 02agosto2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2004.0000.8547-6/0

Ação: EXCLUSÃO DE PATERNIDADE

Autor: J. C. DE O.

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Réu: A. R. DE O.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Intimar as partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem suas alegações finais. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 12jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0003.4445-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: I. P. F. P.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (UFT)

Executado: D. F. P.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Diga o exequirente, sobre a manifestação de fls. 36/37 e documentos, bem assim, sobre as certidões de fls. 42vº e 43, no prazo de dez dias. Pls., 10jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0002.6628-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: M. DE S. S.

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTROS

Executado: G. B. DOS S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Diga o exequirente, face as justificativas e documentos de fls. 16/21, no prazo de dez dias. Pls., 10jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0005.8940-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: W. C. B. E OUTRAS

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: M. B.

Advogada: DR. EULER NUNES (UFT)

DESPACHO: " Expedira alvará para levantamento da quantia depositada. Intimar o devedor para que complemente o pagamento do valor devido, especialmente no que pertine as parcelas vencidas no curso da execução, sob pena de ver decretada sua prisão. Pls., 10jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.6464-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: M. E. S. C. C.

Advogado: DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Executado: A. V. C. F.

Advogada: DR. FÉLIX GOMES FERREIRA

DESPACHO: " Diga o exequirente, face a justificativa de fls. 20/22 e documentos que a instruem, no prazo de dez dias. Pls., 12jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 7019/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: A. P. R. E OUTRA

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (UFT)

Executado: M. M. R.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Diga as exequentes, no prazo de cinco dias. Pls., 10jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0000.5993-70

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: R. H. DE S. C. E OUTRA

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: R. C. DA S.

Advogada: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, ante sua inércia, outro caminho não há que não rejeitar as justificativas ofertadas e decretar sua prisão pelo não pagamento das três últimas parcelas vencidas por ocasião da propositura da ação, bem como, daquelas que vencerem no curso da execução, e assim o faço, determinando seja recolhido ao estabelecimento do seu domicílio, pelo prazo de quarenta e cinco dias ou até que providencie o pagamento do débito, se o fizer antes, vez que, não raras vezes, a coerção pessoal tem sido o único remédio contra a recalcitrância do devedor inadimplente. ... No que pertine as demais parcelas executadas, hei por bem cindir a execução, determinando que o exequirente as execute, pelo procedimento disciplinado no art. 732 do CPC. Expedir mandado para a prisão do devedor. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 04set2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 7100/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: L. C. DE A.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: G. R. A.

Advogada: DRA. ALETHÉIA GISELLE L. A. SHNITZER

DESPACHO: " Face ao contido no requerimento retro, oficial a Receita Federal, requisitando a última declaração do imposto de renda do executado, bem assim, tentar a penhora on line de valores depositados em conta bancária deste, suficientes á garantia da execução. Intimar. Pls., 23mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0005.1185-2/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: A. R. L.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Réu: S. P. S.

DESPACHO: "Emende o autor a inicial, declinando corretamente aquele que deve figurar no pólo passivo da relação processual. Intimar. Pls., 05jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0007.6691-7/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: A. L. DE S. E OUTROS

Advogado: DR. AMILTON BATISTA DE FARIA

Réu: J. R. C. S.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DECISÃO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Nos termos do que dispõe os arts. 265, III e 306, do CPC, recebo a exceção e determino seu processamento, suspendendo o processo principal até que seja julgada. Certificar. Após, vista ao excepto para que manifeste nos autos no prazo de dez dias. Intimar". Pls., 17mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0004.3077-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: G. A.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Réu: J. T. N.

Advogado: DR. MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH

DESPACHO: " Intimar o réu para que regularize sua representação processual, no prazo de cinco dias. Pls., 12jul2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2004.0000.8687-1/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA GLÓRIA

Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Inventariado: ESPÓLIO DE JOAQUIM BATISTA RODRIGUES

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " ... Após a avaliação, ao esboço de partilha, que deverá a inventariante apresentar, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 06mar2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0009.2575-6

Ação: CURATELA

Requerente(s): D. A. G.

Advogado(a)(s): DINALVA MARIA BEZERRA COSTA – OAB/TO. 1182

Requerido(s): J. L. R. L

DESPACHO: "...Redesigno o interrogatório do interditando para o dia 08/08/2007, às 16:30 horas...". Intimem-se. Palmas, 29/06/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM Nº 021/2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2117/98

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REINHARD LACEN

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIR JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, requerer o que for de direito. No silêncio, sem a necessidade de retornarem conclusos, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Palmas, aos 19 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº:2217/99

AÇÃO: COMINATÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADA: WILMA CORREA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada as fls.251/252, através da qual as partes pugnam pela extinção do presente processo, noticiando-se que transacionaram e a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento nos artigos 794, I e II, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas, em 31 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2482/99

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: LACORDAIRE G. D OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o Senhor Perito para responder os quesitos formulados pelas partes. Designo a data de 04 de outubro de 2007, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Nessa audiência deverá comparecer o Senhor Perito para elucidar eventuais dúvidas e as respostas serão juntadas aos autos pelo experto até 10 dias antes do ato. Um vez anexadas, as partes serão intimadas para, em cartório, tomar ciência dos esclarecimentos. Intime-se. Palmas, aos 19 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº:3080/00

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: RAINEL BARBOSA ARAÚJO e OUTROS

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

DESPACHO: "Intimem-se os requeridos para requerer o que for de direito. No silêncio, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. 20. VII.2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3380/01

AÇÃO: NULIDADE

REQUERENTE: JACI JOSÉ SANTANA

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

REQUERIDO: JOÃO ONOFRE DE MELO, TEREZINHA LUIZA DE MELO e RAIMUNDO JOSÉ MUNIZ

ADVOGADO: RUIMAR RINCON DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se o requerido para manifestar-se sobre os documentos juntados. Palmas, aos 27 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3516/02

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL/EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PAULO ROBERTO MOLFI

ADVOGADO: AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA

DECISÃO: "(...) Antes, porém, intime-se pessoalmente o executado para, querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remir o bem em questão, via efetivação do pagamento integral do débito, com os acréscimos que lhe são inerentes. Intimem-se. Palmas, aos 19 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3545/02

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARCELO DE FREITAS HONORATO

SENTENÇA: "Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e determino a demolição da obra construída pelo requerido, descrita a folhas 3. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e taxas judiciárias, arbitrando os honorários advocatícios em R\$1.000,00, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código Civil, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 20 de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3809/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOÃO EVANGELISTA BERNARDES

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 13, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 04 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3987/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUIZ PEREIRA COELHO

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 04 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3965/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 10, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 04 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3969/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DE FÁTIMA DE MELO MADALENA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 04 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3973/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUCIANA AYRES DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 10, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de

Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 04 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3975/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EVANIR APARECIDA LÁZARO DE MORAIS

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 09, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 04 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3977/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO C. MOREIRA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 04 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3981/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: WILLIAN S. FERREIRA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 04 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3989/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DOMINGAS DE SOUSA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 04 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3997/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GETÚLIO PEREIRA GAMA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 04 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3999/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROP. LTDA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 10, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 04 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 4236/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 14/15, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo,

noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 05 de julho de 2007. (ass) Álvaro do Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 5110/02

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C PERDA E DANOS

REQUERENTE: LUZIA ARAÚJO BRITO

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ex positis, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no inciso III do artigo 267, extingo o processo sem julgamento do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% do valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigos 406 e 2.035 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se ambos os autos, pois o processo referente aos de 5.111, de 2002, ora em apenso, já foi proferida sentença de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 27 de julho do ano de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 5532/03

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, em 5 dias, requerer o que for de direito. No silêncio, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Intimem-se. Palmas, aos 26.VII.2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 5590/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOVIANO BARBOSA FERREIRA

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 27, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que o objeto desta presente execução não existe, sendo fruto de um equívoco, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 27 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0005.8420-7

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: LUIZ EDMUNDO VIEIRA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “O decum de folhas 75 foi proferido de forma equivocada e, por conseguinte, torno-o sem efeito. Determino o arquivamento dos autos, haja ter transitado em julgado a sentença prolatada a folha 52 a 54. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 02 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito” (...).

AUTOS Nº: 2004.0000.5605-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 31, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2005.0001.4911-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ FERNANDO T. REIS

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2005.0001.5661-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDIVALDO GONÇALVES GUMARÃES

SENTENÇA: “Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 10, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente

execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.5725-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANTÔNIO CAETANO DE SOUSA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.5675-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANNA KARINY NEVES MARQUES

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 15, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.5101-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DA COSTA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 15, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 04 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.1762-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: WALQUIRIO BATISTA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 08, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.8367-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: EURÍPEDES DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 10, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.8359-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSÉ EDMILSON RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 09, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.4915-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CESALTINA LUSTOSA LIRA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada a folhas 15, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que a parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.6858-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
REQUERIDO: ORION MILHOMEM RIBEIRO
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Indefiro o pedido da parte autora de fls.575/576, por se tratarem os prazos processuais normas de ordem pública, não podendo ser alterados pelo juiz. II – O pedido do requerido Orion Milhomem Ribeiro, constante a fls.581, restou prejudicada, uma vez que o mesmo se manifestou novamente em fls. 598/599, noticiando que já foi proferida sentença no juízo criminal. III – Designo data de 11/10/2007, às 14:20, para audi-encia de conciliação e ordenamento do processo. IV – Intimem-se. Palmas, em 20 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.7866-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRADENSE

DESPACHO: "Diga a parte exequente, em cinco dias, se possui interesse no feito. No silêncio, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Intimem-se. 20.VII.2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.8420-7

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: VIAÇÃO JAVAE

SENTENÇA: "II - Sobre petição encartada às fls.112, manifeste-se a parte autora. II - Intimem-se. Palmas, aos 02 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0008.6779-9

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: JOÃO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS e OUTROS
ADVOGADO: DEF. PÚBLICO-JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...) em tais circunstâncias, acolho os pedidos da inicial, para efeito de constar como genitora, no item "filho de", "Noeme gomes Monteiro dos Santos" e para constar como local de casamento dos genitores, no item "casados em", "Miracema do Tocantins" nas certidões de nascimento de a) João Carlos Monteiro dos Santos, com assento no livro A-19, folhas 172, termo 14.021, no Cartório de Registro Civil de Paraíso do Tocantins; b) Sérgio Antônio Monteiro dos Santos, com assento no livro A-19, folhas 172, termo 14.022, no Cartório de Registro Civil de Paraíso do Tocantins; c) Eliana Monteiro dos Santos, com assento no livro A-19, folhas 172, termo 14.023, no Cartório de Registro Civil de Paraíso do Tocantins. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se, via ofício, acompanhado da cópia da presente sentença e da cópia do pedido da inicial ao Cartório de Registro Civil, em que foram lavrados os assentos de nascimento dos requerente para as devidas averbações e retificações. Sem custas, por serem os requerentes beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 25 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0007.3627-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BENHUR DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: DEF. PÚB. MARIA DO CARMO COTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, no sentido de declarar o requerente apto para o exercício do cargo de Assistente Legislativo Especializado – Fotógrafo, junto à Assembléia do Estado do Tocantins, determinando a sua imediata imissão no aludido cargo. (...) Designo ainda a data de 09/10/2007, às 16:00 hs, para audiência de conciliação e ordenamento do processo. Intimem-se. Palmas, em 31 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0008.6912-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: RICARDO ABALÉM JUNIOR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PIMENTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenamento do procedimento para a data de 08 de novembro de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, o processo será ordenado. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Palmas, aos 02 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0008.7056-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARIA CONSUELO DE SOUSA ROCHA BARREIRA
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Tratando-se de direito dispensável, designo audiência preliminar de conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para a data de 23 de gosto de 2007, às 16:30 horas. Caso não haja acordo, e se necessário, será designada data para

realização da audiência de instrução e julgamento, além de serem adotadas as providências previstas no parágrafo 2º do artigo supracitado. Intimem-se. Palmas, aos 20 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0001.2404-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA MAMEDE

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenamento do procedimento para a data de 18 de outubro de 2007, às 14:20 horas. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, o processo será ordenado. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Palmas, aos 02 de agosto de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0005.1321-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

ADVOGADO: ISaura YOKO IWATANI TANIGUCHI, PRISCILA COSTA MARTINS e OUTROS

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “O pedido concernente à tutela de caráter liminar será examinado com maior proficiência após a vinda, aos autos, das informações da autoridade impetrada. Notifique-se-á imediatamente, via mandado para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas. Intimem-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0006.2010-4

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: VIVO S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS

DESPACHO: “Sejam apensados aos autos principais. Com espeque nos artigos 265, III, e 306, ambos do Código de Processo Civil, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. (...) No prazo legal, ouça-se o excepto. Intime-se e cumpra-se. Palmas, aos 26 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0001.1670-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Por tratar-se o autor de servidor público, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, mas permito à parte autora pagar as custas processuais no final do processo. Por enquanto, deverá custear tão somente o valor correspondente à diligência do Senhor Oficial de Justiça. Uma vez emendada a petição inicial, pois o Estado do Tocantins é a parte legítima para compor o pólo passivo da ação, e também paga a diligência do oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação com as observações da lei processual civil. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a manifestação do requerente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 27 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0001.5130-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Por tratar-se a autora de servidora público, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, mas permito à requerente pagar as custas processuais no final do processo. Por enquanto, deverá custear tão somente o valor correspondente à diligência do Senhor Oficial de Justiça. Uma vez emendada a petição inicial, pois o Estado do Tocantins é a parte legítima para compor o pólo passivo da ação, e também paga a diligência do oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação com as observações da lei processual civil. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a manifestação do requerente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 27 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0002.2556-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SILVIO ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Por tratar-se o autor de servidor público, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, mas permito à parte autora pagar as custas processuais no final do processo. Por enquanto, deverá custear tão somente o valor correspondente à diligência do Senhor Oficial de Justiça. Uma vez emendada a petição inicial, pois o Estado do Tocantins é a parte legítima para compor o pólo passivo da ação, e também paga a diligência do oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação com as observações da lei processual civil. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a manifestação do requerente. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 27 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0005.9709-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “1(...) 2. Defiro o pedido de fls.44, devendo a Escrivania realizar as publicações relativas ao presente feito exclusivamente em nome do Dr. Daniel Almeida Vaz, inscrito na OAB/TO sob o nº1.861, patrono da parte autora.3. Intimem-se. Palmas, em 01 de agosto de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0003.4445-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: DAMIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: “(...) 2. O pedido concernente à tutela antecipada será examinado com maior proficiência após a vinda, aos autos, da impugnação. 3. Defiro os pedidos contidos nos itens 6.2, “b”, e 6.4 (pagamento das custas ao final, conforme Provimento nº01/2002, da CGJ), respectivamente, de fls. 25 e 27. 4. À embargada, para impugnação no prazo de 30(trinta) dias. 5. Cite-se. Intimem-se. Palmas, em 31 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0005.9775-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTÔNIO RIBEIRO VIANA e ALZIRA RODRIGUES VIANA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “I - À parte autora, via advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento. II - Intimem-se. Palmas, em 30 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0006.2052-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A

ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Diante dessas questões, não há como – por enquanto – vislumbrar prova inequívoca a convencer este juiz da verossimilhança das alegações da autora. Indefiro o pedido da antecipação de tutela. Intimem-se. Cinte-se o Estado do Tocantins com as observações de praxe. Palmas, aos 27 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0006.1826-6

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: MARIANA SIQUEIRA SOARES MOURA e SYNARA DE ARAÚJO REIS

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS

DESPACHO: “Indefiro a gratuidade da Justiça para a menor impúbere Mariana Siqueira Soares Moura, pois sua genitora é servidora pública. Todavia, possibilito-lhe pagar as custas no final do processo, devendo, por enquanto, arcar apenas com a diligência do Oficial de Justiça, se necessário. Concedo a gratuidade da justiça ao co-autor Lucas de Araújo Moura, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º d Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 27 de julho de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0006.3965-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LISSANDRA DE PAULA GUSSO PIMENTEL

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

DESPACHO: “I - À parte autora, via advogado, para, em 10 dias (dez) dias, adequar a inicial às normas do art. 6º, da lei nº 1533/51, sob pena de indeferimento. II - Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas. III - Intimem-se. Palmas, em 31 de julho de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito”.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 019/2007.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2007.0005.9459-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CONFIANÇA LTDA

ADVOGADO: CLEBER JOAQUIM PEREIRA

IMPETRADO: DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

SENTENÇA: “Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8.º, parte final, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas remanescentes pela parte impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, Superior Tribunal Justiça. P.R. I. Palmas, 31 de julho de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0006.3780-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ADRIENE PEREIRA DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PUBLICO DA PREFEITURA DE PALMAS-TO

ADVOGADO:

SENTENÇA: “Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8.º, parte final, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas remanescentes pela parte impetrante, tendo em vista, estar amparada por Advogada particular e pela falta de declaração de necessitada nas formas da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, Superior Tribunal Justiça. P.R. I. Palmas, 31 de julho de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0004.8137-6/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES e LOURDES FAVERO TOSCAN
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Vistos, etc... Ausente, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, par querendo contestar feito, no prazo legal. I.C. Palmas, 24 de julho de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito

AUTOS Nº 833/03

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
REQUERENTE: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: ERLON AZEVEDO FERREIRA e MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Vistos, etc... Posto isto, e tendo com base tudo que me foi dado a exame nos presentes autos, bem como na legislação e jurisprudência citadas, e com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, a autora no pagamento de todas as custas e demais encargos processuais que fixo em R\$ 1.000,00(hum mil reais), tudo nos termos dos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I Palmas, 30 de julho de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0004.1344-3/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LUCIANA BATISTA DE ARAUJO NOVAIS
ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

DESPACHO: “Embora conste da autuação o impetrado como sendo o Sr. Secretário de Saúde, se verifica no bojo dos autos que houve emenda à inicial, passando a figurar no pólo passivo do presente feito o Sr. Samuel Santos Waldisser (Gerente de Núcleo Farmacêutico) razão pela qual devem ser efetivadas as devidas correções na autuação e demais atos. Assevero que a liminar em questão foi deferida após a emenda no que se refere ao pólo passivo. Determino que se intime a parte impetrada a fim de dar cumprimento à decisão proferida nos presentes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de adoção por este Juízo das penalidades previstas em lei. Assevera-se no ofício a ser encaminhado o fato de que a autoridade impetrada no presente feito é o Gerente de Núcleo Farmacêutico (Samuel Santos Waldisser) e não o Secretário da Saúde, poeto que foi corrigido o pólo passivo pela parte impetrante. I.C. Palmas, 30 de julho de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0005.1232-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO SETURB-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO
ADVOGADO:

SENTENÇA: “Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 7.º, II, da Lei n.º da Lei 1.533 de 31 de dezembro de 1951, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando ao impetrado que de alguma forma, permita o ingresso do impetrante nos veículos de transporte coletivo urbano de Palmas, gratuitamente, até sentença final do Mandado de Segurança. Determino a escritura que sejam providências as devidas correções na autuação e demais atos, quanto à parte impetrada, fazendo constar o SETURB e como inquinado coator, o Presidente do mesmo. Determino, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pela impetrante, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Ainda, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.384/64, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 19 da Lei 4.384/64, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/04, intime-se pessoalmente o representante judicial do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, exerça o direito que lhe é conferido pelo dispositivo legal retro mencionado. Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.C. Palmas, 31 de julho de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2199/03

AÇÃO: COBRANÇA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO
REQUERIDO: INCEL- INDUSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAES E OLIVEIRA e ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
DESPACHO: “Intime-se as partes a fim de que as mesmas informem a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias acerca da efetivação ou não do acordo extrajudicial mencionado às fls. 143. Palmas, 01 de agosto de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0005.9731-5/0

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
REQUERIDO: COMUNIDADE BATISTA KOINONIA
REQUERIDO: SEMINÁRIO TEOLOGICO BATISTA DE PALMAS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAES E OLIVEIRA e ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
DESPACHO: “Intime-se as partes a fim de que as mesmas informem a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias acerca da efetivação ou não do acordo extrajudicial mencionado às fls. 143. Palmas, 01 de agosto de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 4.281/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: TOMAZIA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: JOSÉ NICOLAU LUIZ
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DESPACHO: “Intime-se as partes a fim de se manifestarem em alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 01 de agosto de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 521/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: SALAMÃO ALVES DE PAIVA
ADVOGADO:
DESPACHO: “Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito efetuando o pagamento das custas de locomoção, sob pena de extinção.. Palmas, 01 de agosto de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 428803

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: ALDECI MENEZES ROCHA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO Conforme o Provimento 036/02: Intimação do autor para efetuar o pagamento de locomoção do Oficial de Justiça, para atendimento do despacho de fls.53.

AUTOS Nº 008/03

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA C/PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: FRANCISCO LIDUINO TOMAZ DE SA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA (Defensora Pública)
DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 54. Intimem-se. Palmas, 01 de agosto de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 222/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JAIME CARDOSO DA MATA
ADVOGADO:
DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 54. Intimem-se. Palmas, 01 de agosto de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0006.3910-7/0

AÇÃO: RENTIGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: ANTONIO JACINTO MEDEIROS
ADVOGADO:
DECISÃO: “Vistos, etc... Sendo assim, em razão dos fundamentos alinhados, prescindindo de justificção, nos termos dos artigos 926 a 928 de Código de Processo Civil, DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE da parte requerente no imóvel descrito na inicial, determinando que a desocupação seja imediata, arbitrando, ainda, a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento da presente decisão pelo requerido, determinando , para cumprimento da mesma a adoção das seguintes providências: 1- expedição do competente mandado de reintegração da parte autora na posse; 2- expedição de mandado de arrombamento, remoção e depósito de bens, no imóvel que se encontrar fechado ou onde houver resistência dos ocupantes em retirar-se; 3- publicação de edital, para conhecimento de terceiros e interessados; 4- expedição de ofício ao Comando Geral da Polícia Militar solicitando reforço policial para o cumprimento da presente decisão; 5- ciência da presente decisão ao Representante Ministerial atuante perante esta 4.ª Vara da Fazenda Pública. Tendo sido cumprido, com a devida urgência que o caso requer, o mandado de reintegração de posse, cite-se, nos 05 (cinco) dias subsequentes no máximo, a parte requerida, mediante as advertências legais, a fim de que esta, caso queira, conteste o presente feito no prazo de 15(quinze) dias, tudo nos termos do art. 930 do CPC. I. C. Palmas, 02 de agosto de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0006.2072-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: WOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA e CHRISTIANO CHIMERI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
DESPACHO: “... Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor para que, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a petição inicial adequando o pedido aos fatos narrados na mesma no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Palmas, 02 de agosto de 2007. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº 2005.9945-9

Ação FALÊNCIA
Requerente INDUSTRIAL LEVORIN S/A
Adv. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572
Requerida DÉCIO JAIR DE AGUIAR
Adv. ANTÔNIO WEYNE CARNEIRO LEITE – OAB/TO. 1.261-B
DESPACHO: Intime-se o advogado subscritor da petição de folhas retro, para que junte aos autos o original do instrumento particular de cessão de crédito, cuja cópia encontra-se acostada a folhas retro. Ao mesmo tempo determino a intimação da procuradora do autor

para manifestar aquiescência ao pedido de extinção apresentado. Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MAGNO BARBOSA SALES, brasileiro, lavrador, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Guarda Excepcional nº 2737/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação à criança A.B.S., nascida em 02/04/2002, do sexo feminino, proposta por J.C.T. e A.R.N.T., brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Os requerentes alegam que a guardanda tem problemas de saúde e necessita ser submetida a uma cirurgia na cidade de Goiânia-GO, sendo que conhecem a genitora da infante desde o ano de 2005, a qual reside em uma propriedade rural do casal requerente. Em razão da situação financeira da requerida, bem como do fato da cidade de Lageado-TO não oferecer os meios necessários para a realização da cirurgia, é que os requerentes resolveram requerer a guarda de A.B.S.. Aduzem que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter A.B.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem: seja-lhes concedida liminarmente a guarda provisória de A.B.S.; a citação dos genitores da guardanda; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 03 de agosto de 2007. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Investigação de Paternidade, Autos nº 331/05, tendo como requerente MP., em favor de S.M.T.B, menor representado por Sandra Maria Teles Batista, em desfavor de Onofre Arruda Abreu. MANDOU INTIMAR: ONOFRE ARRUDA ABREU, brasileiro, solteiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença: Posto isto, julgo procedente o pedido declarando, assim, reconhecida a paternidade da menor SANDY MARIA TELES BATISTA, a qual atribuo a ONOFRE ARRUDA ABREU, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, c/c art. 1.616, do CPC. Com fundamento nos artigos 1.694 e 1.695, do CPC, fixo em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo o valor dos alimentos, que deverão ser pagos diretamente a genitora dos requerentes, até o dia 10 de cada mês, a partir da citação. Oficie-se o Cartório de Registro Civil desta Comarca para que seja feita averbação ao registro de nascimento do requerente do nome de seu genitor: ONOFRE ARRUDA ABREU. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais archive-se. Palmeirópolis, 27 de abril de 2007. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 02 de agosto de 2007, no Cartório Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Forçada, Autos nº 479/05, tendo como requerente Jaime Pereira de Toledo, em desfavor de José Carlos Fransolino. MANDOU INTIMAR: JOSÉ CARLOS FRANSSOLINO, brasileiro, casado, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença: Posto isto, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento nos art. 794, inciso I e 795, ambos do CPC. Dê-se baixa na penhora constante dos autos. Caso, haja custas pelo executado. Após, as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Palmeirópolis, 14 de junho de 2007. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 02 de agosto de 2007, no Cartório Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Alimentos, Autos nº 016/06, tendo como requerente B.L.V.A E A.V.A, menores representados por Maria de Lurdes Vieira da Silva, em desfavor de Alexandre Henrique Alves. MANDOU INTIMAR: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES, brasileiro, solteiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença: Posto isto, homologo o acordo e declaro extinto o feito com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se no átrio do Fórum local. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais archive-se. Palmeirópolis, 27 de abril de 2007. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 02 de agosto de 2007, no Cartório Cível.

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE (VINTE) 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE e INTIME o requerido: VAINER MOURÃO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por Juízo se processam os autos de AÇÃO DE GUARDA, sob nº 2007.0004.0574-2/0, tendo como requerentes: JOSÉ FERREIRA CAVALCANTE e DEUZINA PEREIRA LIMA, requerido: VAINER MOURÃO DA SILVA FILHO, guardanda: GABRIELLY FERREIRA MOURÃO, em tramite por este Juízo no cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: CITE e INTIME-SE o pai da guardanda, por Edital com prazo de 20 dias, para contestar o pedido no prazo de 05 dias (art. 802 do CPC). INTIMEM-SE, inclusive o MP. ISENTO de custas (art. 141, § 2º, ECA). CUMPRASE. Pium-TO, 20 de julho de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18/07/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE (VINTE) 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMEM os autores, atualmente residentes e domiciliados em lugares incertos e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DEMARCATÓRIA, sob nº 2007.0000.2932-5/0, tendo como requerentes: SEBASTIÃO LAZARO DA SILVEIRA e DIVINA MARIA DA SILVEIRA e requeridos: GUILHERME LOURENÇO MENDES e JOSEFA LOURENÇO F. DIAS, em tramite por este Juízo no cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora, por Edital com prazo de 20 dias, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos CONCLUSOS para prolação da sentença extintiva. Pim-TO, 05 de julho de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18/07/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE (VINTE) 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMEM os autores, atualmente residentes e domiciliados em lugares incertos e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDOS, sob nº 416/99, tendo como requerentes: VALDEREZ ALVES RIBEIRO e JOSÉ CARLOS FONSECA MOURA e requerido: BENONIAS VIEIRA DE SOUZA, em tramite por este Juízo no cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "INTIMEM-SE os requerentes, para em 48 horas comparecerem em cartório e manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. INTIMEM-SE por Edital com prazo de 20 dias. Pim-TO, 05 de julho de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18/07/2007.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO autuada sob o nº 2007.0005.2647-7/0, proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SILVA em desfavor de GENESIO FERREIRA DA SILVA, sendo o presente, para CITAR o requerido: GENESIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade pretendida. (Lei 1.060/50)". Cite-se o Requerido, via edital, com o prazo de 30(trinta) dias, do qual, encerrando o prazo, terá 15 (quinze) dias para oferecer contestação a presente, sob pena de revelia e confissão. Caso venha a se esgotar o prazo sem o oferecimento de contestação pelo requerido, nomeio como Curadora Especial a Drª Célia Cilene Freitas Paz, para que ofereça contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Com a resposta do Requerido, ou, contestação ofertada pela Curadora especial, manifeste-se a Requerente no prazo de 10(dez) dias .Notifique-se o Ministério Público. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wand. 03.07.07 – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (03.08.2007).